

SQUADRA INVESTIMENTOS – GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

MANUAL DE COMPLIANCE CÓDIGO DE ÉTICA, NORMAS E CONDUTAS

ATUALIZADO EM DEZEMBRO DE 2022

DE ACORDO:

Declaro que li, compreendi e concordei com os termos do presente Manual e políticas que o integram. Declaro ainda que não tive conhecimento de quaisquer circunstâncias que não foram reportadas ao Comitê ou Diretor de Compliance que poderiam vir a conflitar com este Manual, Código de Ética ou políticas neles previstas, seja de natureza pessoal ou familiar, bem como referente a qualquer outro Colaborador. Afirmando ter conhecimento das responsabilidades relativas à negociação pessoal, conforme descrito no Código de Ética.

Declaro ainda que li, compreendi e concordei com os termos da Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Plano de Continuidade de Negócios.

Assinatura

Nome

Data

**A presente declaração também poderá ser feita de maneira eletrônica, através de sistema de Compliance, o qual disponibiliza log de registro de dia, hora, e I.P. do aceite de cada usuário.*

ÍNDICE

Manual de Compliance	5
Compliance e Controles Internos.....	5
Comitê de Compliance.....	7
Código de Ética.....	8
Conflitos de Interesses	9
Política de Segregação das Atividades	9
Contratação de Consultores	9
Registro de Reuniões	9
Uso de Mídias Sociais.....	10
Uso de <i>E-mails</i>	10
Ligação telefônica.....	11
Política de Investimento Pessoal e Procedimentos	11
Relatório de Investimentos Pessoais.....	12
Outros Negócios.....	12
Política de Sigilo e Confidencialidade.....	13
Sigilo / Confidencialidade.....	13
Informação Relevante e Privilegiada	13
<i>Insider Trading</i>	14
Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Plano de Continuidade de Negócios	15
Dispositivos Móveis.....	15
Contato com Colaboradores, Clientes e Investidores	15
Contingência Física.....	15
Arquivos de Dados.....	16
Prevenção de Riscos	16
Responsáveis.....	16
Teste e Avaliação	16
Perda de Colaborador Chave	16
Política de Treinamento	18
Objetivo.....	18
Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Prestadores de Serviços	19
Objetivo.....	19
Seleção de Prestadores de Serviços	19
Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços.....	20
Contratação de Corretoras.....	20
Monitoramento de Corretoras	21
<i>Soft Dollar</i>	21
Metodologia de Supervisão.....	21
Dados Alternativos.....	23
Contexto.....	23
Uso de Dados Alternativos de Provedor Terceirizado.....	23
Diretrizes para Coleta de Dados Alternativos.....	23
Política de Voto.....	25

Objetivo.....	25
Princípios Gerais.....	25
Matérias Relevantes Obrigatórias, Matérias Facultativas e Exceções.....	25
Processo Decisório e Formalização.....	27
Política Anticorrupção.....	29
Presentes e Entretenimento.....	29
Contribuições Políticas.....	29
Anexo I – Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLDFTP e de Cadastro....	30
1.....	INTRODUÇÃO
.....	30
2.....	GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE
.....	30
3.....	ABORDAGEM BASEADA EM RISCO
.....	34
3.1.....	Serviços Prestados
.....	35
3.2.....	Produtos Oferecidos
.....	36
3.3.....	Canais de Distribuição
.....	38
3.4.....	Clientes (Passivo)
.....	38
3.5.....	Prestadores de Serviços Relevantes
.....	47
3.6.....	Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro
.....	52
4.....	COMUNICAÇÃO
.....	57
5.....	POLÍTICAS DE TREINAMENTO
.....	59
6.....	PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO
.....	60
6.1.....	Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas
.....	60
7.....	TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE
.....	61
8.....	RELATÓRIO ANUAL
.....	63

9.	HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	
.....		64
Anexo II – Termo de Recebimento e Compromisso da Política de PLDFT e Manual de Cadastro		
.....		65
Anexo III – Documentos Cadastrais		66
Anexo IV – Termo de Consentimento Uso de Dados Pessoais		70

MANUAL DE COMPLIANCE

A Squadra Investimentos – Gestão de Recursos Ltda., (a “*Squadra*”) exige profissionalismo e elevados padrões éticos de seus sócios e funcionários (os “*Colaboradores*”) nas relações internas e no relacionamento com clientes e prestadores de serviço.

Dessa forma, a Squadra implementou este Manual de Compliance e Código de Ética, Normas e Condutas (o “*Manual*”), e adotou políticas e procedimentos para estabelecer os padrões, diretrizes e controles internos, com o intuito de detectar e prevenir violações dessas normas e/ou de regulamentação aplicável.

Compliance e Controles Internos

Este Manual contém políticas e procedimentos relativos a vários aspectos do nosso negócio que os Colaboradores devem observar para atender a essas responsabilidades e obrigações. Assim, tentamos abordar diferentes questões de compliance e problemas éticos que podem eventualmente ocorrer na condução diária dos negócios. No entanto, o presente Manual não pretende cobrir todas as situações possíveis em nossas operações diárias. Dessa forma, na ocorrência de qualquer caso, que, na percepção do Colaborador, possa violar algum princípio ou originar conflito de interesse, é necessário procurar o Diretor de Compliance (o “*Diretor de Compliance*”), para obter a orientação sobre que procedimento adotar.

A Squadra deve assegurar que seus Colaboradores:

- possuam reputação ilibada;
- exerçam suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade;
- cumpram todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- norteiem a prestação de suas atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- evitem quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na Regulação em vigor;
- adotem condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- vedem a intermediação de investimentos ilegais e não participem de qualquer negócio que envolva fraude ou corrupção, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas ou lesão aos direitos de investidores;

- sejam diligentes e não contribuam para a veiculação ou circulação de notícias ou de informações inverídicas ou imprecisas sobre o mercado financeiro e de capitais; e
- zelem para que não sejam dadas informações imprecisas a respeito das atividades que é capaz de prestar, bem como com relação a suas qualificações, seus títulos acadêmicos e experiência profissional.

Adicionalmente, cada Colaborador deve se responsabilizar por:

- Ser totalmente familiarizado com as políticas e procedimentos estabelecidos no Manual;
- Estar atento a situações que podem resultar em ações inadvertidas, por ele ou por qualquer Colaborador, que parece ser, ou é diretamente, uma violação do Manual ou de qualquer lei ou regulamentação aplicável; e
- Identificar, prevenir e reportar quaisquer atividades inconsistentes com as políticas, princípios, procedimentos e/ou requisitos legais.

As violações de qualquer política ou procedimento previstos neste Manual ou de normas e regulamentações aplicáveis podem resultar em penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Squadra, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Squadra, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da Squadra de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis. A Squadra não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Squadra venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

Qualquer Colaborador que tenha conhecimento ou informações sobre qualquer violação, incluindo qualquer suspeita de violação, de lei, norma ou regulamento, do presente Manual ou qualquer outra conduta que possa afetar a reputação, relacionamento, negócios ou operações da Squadra, deverá imediatamente comunicar a violação ou sua suspeita ao Diretor de Compliance e/ou ao Comitê de Compliance.

Mediante ocorrência, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da Squadra, o Diretor de Compliance utilizará os registros e sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.

Comunicações eletrônicas de Colaboradores poderão ser, a qualquer tempo, abertas para verificação de seu conteúdo, computadores poderão ser auditados e conversas telefônicas poderão ser gravadas e escutadas sem que isto represente invasão da privacidade dos Colaboradores, tendo em vista se tratar de ferramentas de trabalho disponibilizadas pela Squadra.

Importante ressaltar que, além do presente Manual, a gestora conta com políticas e manuais de procedimento para os assuntos que envolvem os negócios da Squadra, sendo estes (i) Manual de

Procedimentos Operacionais, (ii) Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Plano de Continuidade de Negócios, (iii) Política de Gestão de Risco, (iv) Política de Suitability e (v) Manual de Distribuição.

O Diretor de Compliance da empresa é responsável pela implementação das regras dispostas neste Manual, incluindo uma revisão anual dos processos e procedimentos, bem como sua manutenção e atualização.

Anualmente, todos devem reafirmar o cumprimento do presente Manual. Em caso de eventuais dúvidas, o Colaborador deve contatar o Diretor de Compliance para receber treinamentos adequados.

Comitê de Compliance

O Comitê de Compliance terá plena autonomia, não sendo subordinado a qualquer outra área da Squadra, para o exercício de suas funções e será representado pelo Diretor de Compliance. O Comitê de Compliance é, atualmente, composto por Guilherme Mexias Aché, Luiz Mauricio de Miranda e Silva, Eduardo Valentim de Araujo, Vanessa Menna Barreto e Luis Felipe Saramago Stern, sendo este último o Diretor de Compliance.

Caberá ao Comitê de Compliance incluindo, mas não se limitando, (i) fiscalizar os atos de todos os Colaboradores a fim de verificar o cumprimento deste Manual e demais políticas e regulamentação aplicáveis à Squadra, (ii) estabelecer controles internos em relação a práticas e procedimentos, com a elaboração de testes de aderência, (iii) auxiliar o Diretor de Compliance na avaliação e revisão de todas as políticas e procedimentos, bem como na organização de treinamento dos Colaboradores e (iv) definir procedimentos e penalidades a serem adotados na ocorrência de violação a este Manual ou normas, quer por negligência, imprudência, omissão e/ou dolo.

O Comitê de Compliance será ainda responsável por toda e qualquer análise de situações que possam ser caracterizadas como conflito de interesse, seja de natureza pessoal ou profissional, que envolva a Squadra, seus Colaboradores, clientes e/ou fundos.

CÓDIGO DE ÉTICA

Este Código de Ética tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da Squadra na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com clientes, prestadores de serviços e com o público em geral.

A Squadra, como gestora de recursos, tem um dever fiduciário com seus clientes, o que inclui o dever de lealdade, devendo priorizar o interesse de seus clientes em detrimento dos interesses da empresa e sendo sensível às situações em que os referidos interesses, mesmo que indiretamente, possam ser conflitantes.

A Squadra entende que a despeito dos esforços para evitar os conflitos de interesses, inevitavelmente eventuais conflitos poderão ocorrer.

Os Colaboradores têm a obrigação de agir de maneira correta e leal, devendo cumprir todas as leis, regras e regulamentação aplicáveis. Ao longo do presente Código de Ética serão abordadas determinadas situações, sendo um rol exemplificativo, assim, os Colaboradores deverão procurar orientação sempre que estiverem em dúvida quanto à aplicabilidade de qualquer lei, norma ou regulamentação. Os Colaboradores devem seguir os seguintes princípios gerais de conduta:

- abster-se de qualquer ação, seja pessoal ou em nome da Squadra, que possa violar qualquer lei ou regulamentação aplicável;
- aderir e cumprir integralmente todas as políticas e procedimentos da Squadra, incluindo este Manual;
- exercer suas funções com competência, diligência e no melhor interesse da Squadra e seus clientes;
- evitar circunstâncias que possam originar conflitos entre interesses pessoais e os da Squadra ou de seus clientes, ou práticas que possam vir a prejudicar a indústria de fundos de investimentos e seus participantes;
- abster-se de usar informações da Squadra, propriedade intelectual, influência ou sua posição dentro da Squadra para vantagem, ganho pessoal ou em violação de qualquer lei ou regulamentação;
- denunciar tentativas de suborno, sabotagem, corrupção ou qualquer outro tipo de atitude antiética, ilegal ou desleal de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima;
- reconhecer os erros e/ou falhas cometidos e comunicar imediatamente ao superior imediato o qual deverá tomar todas as medidas necessárias para inibir, ou minimizar, as consequências e efeitos negativos do erro e/ou falha; e
- respeitar a confidencialidade das informações obtidas no curso dos negócios, incluindo informações relativas a clientes, fundos e quaisquer outras contrapartes e terceiros envolvidos.

Conflitos de Interesses

Um conflito de interesse ocorre quando o interesse particular de um Colaborador interfere com os interesses da Squadra ou de seus clientes, sendo certo que tais situações podem afetar o julgamento ou trabalho do Colaborador.

Os Colaboradores devem avaliar previamente cada atitude e decisão, visando sempre evitar toda e qualquer situação que possa colocá-lo em situação de conflito de interesses. A prevenção de situações de conflito, mesmo que hipotéticas ou potenciais, é um dever de cada Colaborador.

A Squadra estimula seus funcionários a sempre buscarem orientação do Diretor de Compliance em caso de dúvida.

Política de Segregação das Atividades

Atualmente a Squadra e outras empresas sob controle comum desempenham atividades altamente reguladas, especialmente pela Comissão de Valores Mobiliários (“a *“CVM”*) e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (a *“ANBIMA”*), que consistem basicamente na gestão de recursos de terceiros.

Adicionalmente, a Squadra realiza a atividade de distribuição de fundos próprios apenas, passando a também obedecer às regras relativas à esta atividade.

Tais atividades exigem credenciamento específico e estão condicionadas ao cumprimento de uma série de exigências, pré-requisitos e de providências, dentre elas a segregação da atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários/distribuição de fundos próprios de outras conflitantes que futuramente possam ser desenvolvidas.

Neste sentido, a Squadra, quando necessário, adotará procedimentos operacionais necessários para assegurar uma segregação física efetiva entre as áreas.

Importante ressaltar que as redes da Squadra são segregadas por perfis, evitando que áreas e/ou pessoas tenham acesso a informações que não fazem parte de suas atividades.

Contratação de Consultores

O departamento técnico da Squadra, formado pelos profissionais de *research*, poderá, ocasionalmente, contratar consultores para complementar o processo de análise de uma companhia ou setor. Em tais casos, buscaremos tomar os devidos cuidados para evitar o recebimento de informação relevante e privilegiada, tais como, análise do currículo dos profissionais que estarão envolvidos no trabalho para checar procedência, períodos de quarentenas e inclusão de cláusulas específicas no contrato a fim de proibir a divulgação não autorizada de informação confidencial.

Registro de Reuniões

Os Colaboradores devem registrar as reuniões no calendário disponível no *software* de e-mail corporativo (Microsoft Outlook).

Uso de Mídias Sociais

A Squadra não proíbe os Colaboradores de postar em fóruns públicos, tais como blogs ou sites de redes sociais como o Facebook, Instagram ou LinkedIn, fora do trabalho. No entanto, a Squadra estabelece as seguintes restrições a esses tipos de atividades, sem pré-aprovação:

- Os Colaboradores estão proibidos de se comunicarem com clientes ou investidores, atuais ou potenciais, utilizando blogs ou redes sociais.
- Os Colaboradores devem remover ou suprimir quaisquer endossos ou depoimentos apresentados por clientes ou investidores em qualquer blog ou rede social.
- Um Colaborador não pode indicar que ele trabalha para a Squadra em um fórum público se outra informação publicada naquele site puder causar danos à reputação da empresa.
- Informações sobre a Squadra que são postados em um fórum público podem ser interpretadas como marketing em determinados países, o que pode sujeitar a Squadra a normas rigorosas. Assim, Colaboradores estão proibidos de publicar informações sobre a Squadra e/ou sobre qualquer assunto definido como confidencial neste Manual em qualquer fórum público, sem a prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance.
- A Squadra mantém informações sobre clientes e investidores em sigilo. Os Colaboradores não devem jamais identificar um indivíduo como sendo um cliente ou investidor, ou postar qualquer informação não pública sobre um cliente ou investidor em um fórum público.
- A Squadra proíbe os Colaboradores de compartilhar informações confidenciais sobre as operações da empresa ou decisões de investimento em qualquer fórum público.
- Os Colaboradores não podem ativar qualquer recurso que permita um site de redes sociais acessar informações de contatos armazenados em sistemas de e-mail da empresa.

Para efeito, "fórum público" inclui qualquer informação que está disponível para o público em geral, bem como a informação que está disponível apenas para amigos, contatos pessoais, membros, assinantes ou outros grupos de indivíduos. Os Colaboradores devem consultar o Diretor de Compliance em caso de dúvida acerca das políticas anteriores.

As políticas anteriores também se referem a comunicação sem prévia aprovação feita em qualquer mídia, incluindo, mas não limitado a, entrevistas e/ou manifestações na rádio, TV, jornais ou revistas. Não obstante, tal pré-aprovação não é necessária para o CEO da Squadra falar com a imprensa.

Uso de E-mails

Os e-mails e outras comunicações eletrônicas são tratados como comunicações escritas e devem ser sempre de natureza profissional. A política abrange comunicações eletrônicas para a Squadra, de ou para os investidores, prestadores de serviço e inclui todas as comunicações pessoais de e-mail dentro da empresa.

A Squadra utiliza o sistema Smarsh para o arquivamento, monitoramento e retenção de e-mails (Outlook) e comunicações no Bloomberg (*chat* e e-mail). O Diretor de Compliance poderá ler e analisar qualquer e-mail e outras comunicações eletrônicas, sem prévio aviso aos Colaboradores.

Os Colaboradores são proibidos de utilizar os serviços particulares de e-mail para qualquer fim comercial, sem pré-aprovação. Adicionalmente, qualquer forma de comunicação, sem aprovação prévia, realizada por qualquer Colaborador sobre as atividades e negócios da Squadra ou quaisquer informações confidenciais que não são eletronicamente arquivadas pelo sistema Smarsh devem ser evitadas por todos os Colaboradores.

Os Colaboradores poderão fazer uso pessoal razoável do servidor de e-mail da Squadra, que não deverá interferir com as atividades da empresa ou envolver uma quantidade significativa de tempo de um Colaborador ou de recursos da empresa. Todos os e-mails enviados a partir do servidor de e-mail da Squadra, seja pessoal ou relacionado com a empresa, deverão ser adequados em tom e conteúdo.

Ligação telefônica

A Squadra se reserva no direito de gravar, monitorar e escutar qualquer ligação telefônica de seus Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Squadra para a atividade profissional, especialmente, mas não se limitando às ligações da equipe de controle e da mesa de operação da Squadra.

Política de Investimento Pessoal e Procedimentos

São expressamente proibidos quaisquer investimentos pessoais feitos pelos Colaboradores em ações de companhias abertas no Brasil ou no exterior e ativos relacionados (“**Investimentos Restritos**”), salvo se expressamente autorizado pelo Comitê de Compliance. No entanto, novos Colaboradores podem ser titulares de ativos adquiridos previamente ao ingresso na empresa. Nesses casos, a Squadra adota medidas para mitigar eventuais conflitos de interesses.

Observadas as exceções cabíveis, os Colaboradores devem previamente solicitar ao Comitê de Compliance e/ou Diretor de Compliance autorização para realizar transações, identificando ativo e quantidade. Após a solicitação do Colaborador, o Comitê de Compliance e/ou Diretor de Compliance deverão avaliar as informações disponibilizadas e verificar junto à mesa de operações a viabilidade para a compra/venda do ativo em questão. Adicionalmente, o departamento de Compliance deverá consultar a lista de ativos restritos existente, para confirmar que o referido ativo não se encontra em período de restrição. Informações adicionais podem ser solicitadas para conceder a aprovação, que eventualmente poderá não ser concedida, sem ser devida qualquer justificativa, ou até mesmo revogada ao longo do dia. Nesse caso, as operações já realizadas não precisarão ser canceladas ou revertidas, porém todas as ordens pendentes devem ser canceladas. As autorizações valem apenas para o respectivo dia e, se não alcançada a totalidade pretendida, um novo pedido deverá ser solicitado. Após a execução, os Colaboradores devem disponibilizar o extrato correspondente (nota de corretagem).

Os seguintes investimentos não necessitam de pré-aprovação: títulos públicos, fundos de investimento não negociados em bolsa, caderneta de poupança, CDB, LCI, LCA, LF e outros instrumentos de renda fixa, *commodities*, moedas e derivativos associados.

Relatório de Investimentos Pessoais

Cada Colaborador deve disponibilizar anualmente o Relatório Anual de Investimento Pessoal até 14 de fevereiro de cada ano, ou dentro de 10 dias da contratação do novo Colaborador, na forma do ***Exhibit B: Annual Securities Holdings Report***. O relatório deve incluir uma lista completa dos Investimentos Restritos que o Colaborador seja titular.

Cada Colaborador autoriza a Squadra a solicitar pesquisa referente às suas respectivas movimentações históricas, no mercado de ações – Segmento BOVESPA, junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, para confirmar as informações prestadas no *Exhibit B*, por todo o período em que o Colaborador estiver vinculado a empresa e nos 6 (meses) subsequentes ao seu desligamento.

Outros Negócios

Os Colaboradores somente são autorizados a exercer atividades comerciais externas com a prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance. O Diretor de Compliance é responsável por manter um registro de todas as atividades externas solicitadas por funcionários da Squadra.

POLÍTICA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Sigilo / Confidencialidade

No curso normal de suas atividades, a Squadra, seus Colaboradores e provedores de serviços poderão ter acesso a informações confidenciais das seguintes fontes:

- Documentos cadastrais do investidor, extratos e outras informações, tais como nomes, números de telefones, endereços, CPF/MF, bens e rendimentos; e
- Relatórios escritos ou outros documentos referentes às atividades de gestão da Squadra.

Os colaboradores devem exercer suas atividades de forma diligente e sempre manter a confidencialidade de qualquer informação sobre a Squadra, seus investimentos e seus clientes, exceto quando a divulgação for prévia e expressamente autorizada pela Squadra, pelo seu Diretor de Compliance, ou exigida por lei. Informações confidenciais incluem toda e qualquer informação não pública da Squadra, seus clientes, negócios e operações. A obrigação de preservar a confidencialidade das informações permanece inclusive após o desligamento de qualquer Colaborador da Squadra.

Todas as informações que possibilitem a identificação de um cliente da Squadra devem permanecer em local de acesso restrito e apenas poderão ser copiadas ou impressas para o atendimento dos interesses da Squadra ou do próprio cliente.

Caso um investidor opte por um resgate integral de seus investimentos, a Squadra permanecerá aderente à esta política de sigilo com relação a toda e qualquer informação que possuir do referido investidor.

Informação Relevante e Privilegiada

Informação relevante é qualquer informação sobre uma companhia que é considerada por investidores sendo material para influenciar sua cotação ou a decisão de negociação.

Informação privilegiada é a informação ainda não divulgada para conhecimento do mercado, ou divulgada de forma parcial, deixando de contemplar informações e elementos importantes para o completo conhecimento do fato, impossibilitando a tomada de decisão por parte dos investidores. Alguns exemplos de informação privilegiada são resultados financeiros da companhia, fusões e aquisições, alteração de controle dentre outros listados da Resolução CVM nº 44/21. Assim, toda e qualquer informação recebida de uma companhia, que não esteja em circulação para o mercado ou que tenha sido disponibilizada em circunstâncias que indiquem sua não disponibilidade para os demais participantes do mercado, deve ser considerada não pública.

<https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/001/resol044consolid.pdf>

Insider Trading

Violações às leis, normas e regras de *insider trading*, que consiste na compra ou venda de valores mobiliários com base na utilização de informação relevante e privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros, pode resultar em condenação civil e criminal, incluindo multas e demais penalidades aplicáveis.

O Colaborador, em situações de suspeita de estar em posse de informações confidenciais, deve imediatamente comunicar o fato ao Diretor de Compliance e abster-se de divulgar as informações para terceiro e de negociar as ações, seja pessoalmente ou por qualquer outro meio. O Diretor de Compliance analisará o caso e, se confirmado, adicionará o emitente à lista de ativos restritos. O Diretor de Compliance removerá o emissor da lista de ativos restritos apenas quando a informação se tornar pública, no caso do potencial evento não ser mais válido e/ou quando a informação não ser mais considerada relevante e privilegiada.

Os Colaboradores deverão também registrar na agenda compartilhada da Squadra disponível no *software* de e-mail corporativo (Microsoft Outlook) todas as reuniões com agentes de mercado, tais como companhia, corretoras, órgãos públicos, que poderá ser monitorado ou posteriormente revisado.

Colaboradores da Squadra podem se tornar membros de conselhos ou diretorias de companhias abertas, incluindo companhias investidas. Nestes casos, o Diretor de Compliance e o Comitê de Compliance deverão ser prontamente notificados sobre qualquer eventual nomeação de um de seus Colaboradores e o ativo da companhia em questão deverá constar da lista de ativos restritos sempre que necessário, incluindo, mas não se limitando, aos períodos restritos antes da divulgação de resultados. Os Colaboradores deverão informar imediatamente ao Comitê de Compliance e ao Diretor de Compliance qualquer comunicado de restrição de negociação enviado pela companhia, devendo o ativo permanecer restrito até que a janela de negociação seja reaberta.

Os Colaboradores deverão imediatamente consultar o Diretor de Compliance em caso de qualquer dúvida a respeito de uma informação ser ou não relevante e privilegiada.

Para maiores esclarecimentos e exemplos, sugerimos o do Guia Educativo de Prevenção ao Insider Trading.

http://www.portaldoinvestidor.gov.br/portaldoinvestidor/export/sites/portaldoinvestidor/menu/atividades/CampanhaNaoAoInsiderTrading/Guia_do_GT_Interagentes.pdf

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SEGURANÇA CIBERNÉTICA E PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A Squadra adotou e implementou uma política escrita para assegurar o controle de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas, sua segurança cibernética e procedimentos necessários para a adequada e imediata resposta às situações de emergência bem como orientar os Colaboradores, minimizar as interrupções de suas atividades e proteger os ativos da Squadra e de seus clientes (o “Plano”).

O Plano tem ainda por objetivo assegurar a existência de testes periódicos de segurança de informações e implementar e manter treinamento para seus Colaboradores, além de estabelecer regras de acessos às informações confidenciais, regras específicas sobre proteção da base de dados, procedimentos internos para tratar de casos de vazamento de informações e regras de uso de sistemas.

Adicionalmente, o Plano também aborda a integridade e disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação, observando ainda a avaliação de riscos, as ações de proteção e prevenção e as indicações de responsáveis na eventual ocorrência dos riscos mapeados, estabelecendo plano de respostas a incidentes, que visam a continuidade dos negócios da Squadra, a proteção e recuperação de documentos, backup de serviços de telecomunicações e informática, e coordenação com provedores de serviços.

Dispositivos Móveis

Em caso de perda ou roubo de dispositivo eletrônico, o Colaborador deve informar imediatamente ao Diretor de Compliance e prosseguir com a desativação do dispositivo perdido, a fim de evitar o acesso de terceiros a qualquer informação da Squadra.

Contato com Colaboradores, Clientes e Investidores

Na ocorrência de uma interrupção prolongada, o Comitê de Compliance irá supervisionar os esforços da Squadra para manter contato com todos os Colaboradores e clientes, informando sobre quaisquer alternativas de local de trabalho, incluindo o uso do espaço de contingência. Todos os funcionários são responsáveis pela implementação do Plano.

Contingência Física

Todos os funcionários possuem configuração de acesso seguro remoto (via VPN) e a Squadra disponibiliza laptops de configuração segura da empresa para que todos possam manter suas funções ininterruptamente em casos de impossibilidade de acesso físico ao escritório. O acesso a rede da empresa pode ser feito pelo servidor físico local, ou em caso de indisponibilidade deste, pelo servidor na nuvem. A Squadra também possui uma máquina virtual de usuário de rede configurada que pode ser rapidamente replicada para quantos usuários necessitarem, caso os computadores individuais fiquem indisponíveis.

Arquivos de Dados

Todos os arquivos de dados da Squadra e e-mails são armazenados em ambiente de nuvem e poderão ser recuperados a qualquer tempo.

Os servidores são replicados em um ambiente de nuvem e entrarão em serviço automaticamente em caso de interrupção do servidor local.

O sistema de conciliação de fundos utiliza plataforma web e pode ser acessado de qualquer localidade após um procedimento de autenticação segura (*two-factor authentication*).

Prevenção de Riscos

A Squadra adota medidas de proteção necessárias para mitigar os riscos, tais como:

- A empresa possui equipamentos necessários de acordo com a respectiva legislação e periodicamente seus *sprinklers* e detectores de fumaça são analisados pela brigada de incêndio do edifício;
- A sede da Empresa é controlada por catracas e há exigência de registro junto à recepção do edifício, seguido de identificação na recepção da Squadra. Portas de entrada do escritório possuem sistema de gravação por câmeras.
- O CPD também é monitorado por câmera e o acesso é restrito por controle de acesso. Os sistemas são protegidos por *firewall*, criptografia e outros mecanismos de controle de acesso.
- As redes são segregadas por perfis, evitando que pessoas tenham acesso a informações que não fazem parte de suas atividades.

Responsáveis

Em todas as situações de contingência os Colaboradores devem entrar em contato com o Diretor de Compliance.

Teste e Avaliação

A Squadra testará o Plano e avaliará a sua eficácia, pelo menos anualmente. Uma empresa terceirizada de TI fará testes periódicos de integridade dos backups, atualização de novas versões de programas (*patches* de segurança), atualização do antivírus e firewall, renovação de licenças e alternância dos servidores.

Quaisquer ações corretivas que resultarem em alterações no Plano serão aprovadas pelo Comitê de Compliance.

Perda de Colaborador Chave

Em casos de ausência por tempo indefinido ou falecimento de qualquer Colaborador chave, a Squadra conta com um time de Colaboradores qualificados e capazes de realizar as funções

necessárias até a reorganização das estruturas administrativas da empresa ou contratação de novo Colaborador, caso necessário.

POLÍTICA DE TREINAMENTO

Objetivo

A política de treinamento tem por objetivo orientar todos Colaboradores sobre as regras e normas, estejam eles envolvidos ou não com as áreas objeto de alguma política específica, tornando-os aptos ao devido cumprimento deste Manual, regulamentação e legislação aplicável.

Treinamento Inicial

Ao ingressar na Squadra, todo e qualquer novo colaborador passe a fazer parte da Squadra deverá ser submetido a processo de integração e treinamento inicial, que deverá abranger todos os princípios, regras e procedimentos descritos neste Manual, bem como nas demais políticas internas da Squadra e na legislação aplicável.

O treinamento deverá ser realizado nos primeiros 7 (sete) dias do ingresso do novo Colaborador e será ministrado pelo departamento de Compliance. Adicionalmente, o novo Colaborador deverá atestar leitura, ciência e o de acordo com o conteúdo deste Manual, bem como com as demais políticas e diretrizes aplicáveis, devendo entregar os referidos documentos assinados para o departamento de Compliance.

Treinamento Contínuo

Todos os Colaboradores receberão treinamento abordando as políticas tratadas neste Manual, especialmente, as políticas de investimento pessoal, sigilo e confidencialidade das informações, segurança da informação, código de ética e conduta, combate e prevenção a lavagem de dinheiro e compliance.

Os treinamentos abordarão as normas necessárias e deverão proporcionar aos Colaboradores seus principais aspectos, com informações atuais e explanação de casos concretos, mecanismos de execução e aplicação das políticas, para que os Colaboradores possam exercer suas funções.

A Squadra incentiva os Colaboradores a realização de cursos e participação em seminários.

O Comitê de Compliance, coordenado pelo Diretor de Compliance, organizará treinamentos periódicos sempre que julgar necessário. Referidos treinamentos poderão ocorrer por meio de reuniões periódicas para discussão de temas selecionados, apresentações, palestras, debates e/ou cursos, que podem se dar fora do ambiente da Squadra, internamente, por outros Colaboradores e/ou terceiros contratados para esse fim.

POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E SUPERVISÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Objetivo

No desenvolvimento de suas atividades de gestão de recursos, a Squadra poderá contratar terceiros, sejam pessoas físicas e/ou jurídicas, para o desempenho de certas atividades conforme estabelecido nas normas e legislação aplicáveis. Dessa forma, a Squadra adotou a presente Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Prestadores de Serviços como forma de estabelecer e assegurar a aplicação de critérios mínimos para nortear a contratação de novos prestadores de serviços, bem como conduzir um processo de análise contínuo para os prestadores de serviços que já possuem vínculo com a Squadra.

A Squadra deverá se certificar que toda e qualquer seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços seja realizada visando o melhor interesse de seus clientes. Na eventualidade de contratação de prestadores de serviços que sejam partes relacionadas, o Comitê de Compliance, coordenado pelo Diretor de Compliance, deverá discutir a relação existente e, caso seja no melhor interesse da Squadra, garantir que mecanismos sejam aplicados para a devida supervisão das atividades desenvolvidas por referido prestador.

Cumpra ressaltar que a Squadra, por análise do Comitê de Compliance, poderá, a seu exclusivo critério, deixar de aplicar os procedimentos estabelecidos nesta política, caso o terceiro contratado possua (i) reputação ilibada; (ii) capacidade técnica e econômico-financeira para o desempenho das atividades; (iii) seja associado à ANBIMA ou aderente aos Códigos da ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas.

Seleção de Prestadores de Serviços

A Squadra envidará seus melhores esforços para somente contratar prestadores de serviços reconhecidos no mercado, com reputação ilibada e excelência na prestação de serviços.

Sempre que necessário, a Squadra utilizará os meios disponíveis, como lista de consultas e *internet* para verificar o histórico da empresa analisada e solicitará, quando necessário, maiores informações como o currículo dos profissionais envolvidos, projetos realizados e clientes.

Sem prejuízo de demais pesquisas, a Squadra deverá realizar o seguinte processo de avaliação para a seleção de terceiros:

- histórico do prestador de serviços, que incluirá a data de início das atividades, trabalhos já realizados, lista de clientes e qualificações dos sócios e principais executivos;
- caso aplicável, apuração das autorizações e habilitações necessárias ao desempenho da referida atividade pelo prestador;
- Estrutura da empresa/terceiro para o desenvolvimento das atividades objeto da contratação;

- reportagens e informações gerais que possam ser encontradas na rede mundial de computadores;
- caso aplicável, preenchimento de questionário de *due diligence*.

Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços

Após a realização dos procedimentos de seleção de terceiro a ser contratado, a Squadra deverá adotar procedimentos para a devida formalização da contratação e supervisão das atividades desenvolvidas, quais sejam:

- elaboração de contrato formal, contendo o objeto do serviço, tempo de duração, valor da contratação e cláusula de confidencialidade;
- manutenção de cadastro atualizado do prestador de serviços;
- supervisão pelo departamento de Compliance e pelo Colaborador/área responsável pela contratação do desempenho da prestação de serviço e exercício das funções contratadas.

Caso alguma má conduta, erro e/ou falha sejam identificados por qualquer Colaborador, o Diretor de Compliance deverá ser informado imediatamente para que tome as medidas cabíveis.

Contratação de Corretoras

Sem prejuízo dos parâmetros estabelecidos nesta política, no que concerne a seleção de corretoras, deverão ser observados ainda os seguintes procedimentos:

A Squadra deverá selecionar as corretoras ponderando diversos aspectos como qualidade de execução das ordens, custo, *trading expertise*, acesso à determinados mercados e oportunidades de investimento, reputação, confiabilidade, credibilidade, disponibilidade de ativos para aluguel, qualidade do *research* e outros serviços relacionados oferecidos como participação em eventos, conferências e reuniões.

O departamento de Compliance deverá se certificar que as corretoras utilizadas possuam selos de Programa de Qualificação Operacional da B3 (PQO), bem como que as corretoras possuem as políticas e procedimentos aplicáveis ao desenvolvimento de suas atividades, incluindo, mas não se limitando à, política de anticorrupção, política de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, política de segurança da informação e segurança cibernética, plano de continuidade de negócios e demais políticas que visem combate à prática de front running e à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

Adicionalmente, as corretoras escolhidas devem previamente ser aprovadas pelo administrador dos fundos e os documentos de cadastros aprovados pela assinatura do Diretor de Compliance em conjunto com outro diretor.

Monitoramento de Corretoras

O departamento técnico da Squadra, formado pelos profissionais de *research* junto com os *traders*, deverão avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados, buscando sempre o melhor interesse para os clientes da Squadra. Nesse sentido, os Colaboradores de *research* junto com os *traders* deverão, periodicamente, discutir e fornecer feedback com o intuito de classificar a qualidade da prestação dos serviços, do fluxo de negociação oferecido, das análises disponibilizadas e do acesso corporativo, bem como da oferta de produtos e custo das operações por cada uma das corretoras aprovadas naquele período. Após referida análise, o departamento técnico deverá eleger as corretoras que serão priorizadas e qual nível eles querem alcançar nessas corretoras de primeira linha.

Adicionalmente, com base em tais classificações, o departamento técnico deverá elaborar um relatório mensal com o desmembramento das taxas de corretagem em um relatório de corretagem mensal e anual, monitorando a utilização de corretoras em relação à referidas metas propostas.

Soft Dollar

A Squadra recebe relatórios de *research* e outros serviços relacionados além do serviço de execução de ordens.

A política de *soft dollar* é pautada em dois princípios básicos:

- As corretagens pagas às corretoras com transações de valores mobiliários em nome dos fundos geridos devem gerar benefícios para os investidores; e
- Qualquer acordo envolvendo o uso de *soft dollar* para serviços e produtos deve ser consistente com o dever da Squadra de buscar a melhor execução das operações.

Assim, é possível que em certas circunstâncias os fundos arquem com uma taxa de corretagem mais elevada para determinadas corretoras desde que estas forneçam serviços de pesquisa e análises que justifiquem tal diferença.

Adotamos os critérios permitidos pela U.S. Securities and Exchange Commission - SEC na legislação americana (Section 28(e) of the Securities Exchange Act of 1934, *soft dollar safe harbor*).

Metodologia de Supervisão

A Squadra deverá realizar a supervisão de prestadores de serviços baseada em risco, tendo por objetivo destinar maior atenção aos terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado.

Dessa forma, os serviços contratadores serão classificados por grau de risco, quais sejam (i) baixo, (ii) médio ou (iii) alto.

Quando classificados como um serviço de baixo risco, os terceiros contratados deverão ser reavaliados com periodicidade máxima de 36 (trinta e seis) meses, devendo o departamento de Compliance solicitar a atualização de eventual questionário de *due diligence*.

No que se refere à supervisão de terceiros classificados como médio risco, a supervisão deverá ser feita com periodicidade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, devendo o departamento de Compliance solicitar, além da atualização do questionário de *due diligence*, todas as políticas vigentes e demais verificações necessárias.

Os terceiros contratados avaliados como de alto risco, deverão sofrer verificação do departamento de Compliance em periodicidade máxima de 12 (doze) meses. Referida verificação contará com todos os procedimentos iniciais para contratação e seleção de prestadores de serviços.

Cumprе ressaltar que todo e qualquer terceiro contratado que não seja associado à ANBIMA ou aderente aos seus códigos aplicáveis, cuja atividade seja autorregulada pela ANBIMA, deverá ser classificado como de alto risco.

Na ocorrência de qualquer fato novo ou alteração significativa que a Squadra considere como situações relevantes e que tenha potencial de afetar o prestador de serviço contratado e/ou as atividades desenvolvidas por ele, o departamento de Compliance deverá realizar uma reavaliação do terceiro contratado, tão logo tenha conhecimento do evento prejudicial.

DADOS ALTERNATIVOS

Contexto

A coleta e uso de dados gerados pela interligação de dispositivos físicos, sensores, drones, satélites e outros dispositivos de vigilância, sites (ex. *data mining* ou *web scraping*), ou redes (coletivamente, “Dados Alternativos”) podem fornecer importante suporte para a empresa em seu processo de *research* e gestão de portfólio. No entanto, essa coleta (pela empresa ou por um provedor terceirizado) e o uso de Dados Alternativos podem apresentar vários riscos regulatórios, legais e contratuais. Para os fins desta Política, Dados Alternativos são dados que não sejam dados financeiros básicos (por exemplo, dados sobre receita, ganhos, retorno, margens de lucro etc.) ou dados de mercado (por exemplo, dados sobre preço de ações, atividade comercial etc.).

Se os Dados Alternativos forem coletados de maneira imprópria (seja pela empresa ou por um provedor terceirizado), eles podem gerar preocupações, como reivindicações de fraude, violações de direitos autorais e segredos comerciais, violações de confidencialidade, acessos não autorizados, uso de informações privilegiadas, quebra de cláusulas contratuais, segurança cibernética e de privacidade. O uso de Dados Alternativos também pode apresentar preocupações legais e regulatórias, principalmente com relação aos dados do consumidor, como preocupações decorrentes de leis de proteção ao consumidor, leis antidiscriminação e leis de privacidade. Esse risco existe mesmo que os dados tenham sido agregados e anonimizados.

Funcionários só podem coletar e usar Dados Alternativos após obter a aprovação do Diretor de Compliance. O Diretor de Compliance só aprovará o uso e coleta de Dados Alternativos que não:

- Violem regulamentações locais, federais, estrangeiras e/ou internacionais;
- Violem acordos legais e/ou termos de uso;
- Violem normas internas ou regulatórias referentes ao uso de Informações Relevantes e Privilegiadas;
- Violem a política e procedimentos de proteção de privacidade e confidencialidade da empresa.

Uso de Dados Alternativos de Provedor Terceirizado

O Diretor de Compliance deve sempre aprovar a contratação de um provedor terceirizado para coleta ou processamento de Dados Alternativos.

Diretrizes para Coleta de Dados Alternativos

Funcionários devem obter aprovação do Diretor de Compliance antes de realizar atividades relacionadas ao uso e coleta de Dados Alternativos. Os funcionários devem seguir as diretrizes descritas abaixo ao realizar tais atividades:

- Os funcionários não podem coletar Dados Alternativos de forma que afete a operação ou funcionalidade de um site (por exemplo, sobrecarregar um site impossibilitando que outras pessoas acessem o site ou realizar downloads excessivos de um site afetando negativamente o desempenho do mesmo).
- Os funcionários não coletarão intencionalmente Informações Relevantes e Privilegiadas. Se houver suspeita de que Informações Relevantes e Privilegiadas foram coletadas ou obtidas inadvertidamente, os Funcionários devem informar imediatamente o fato ao Diretor de Compliance.
- Funcionários não coletarão intencionalmente ou realizarão engenharia reversa de Dados Alternativos que identifiquem um não funcionário. Se houver suspeita de que Informações Pessoais Não Públicas foram coletadas ou obtidas inadvertidamente, os funcionários devem informar imediatamente o fato ao Diretor de Compliance.
- Se um funcionário receber uma notificação judicial ou qualquer outro aviso de terceiros, incluindo agências governamentais, contestando ou criticando a coleta ou uso de Dados Alternativos pela Squadra, ele deverá notificar imediatamente o Diretor de Compliance.
- Se um funcionário suspeitar que dados foram obtidos ou usados de forma fraudulenta ou ilegal, ele deve notificar imediatamente o Diretor de Compliance.

POLÍTICA DE VOTO

Objetivo

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (a “*Política de Voto*”), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação da ANBIMA, em especial a Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias Nº 02, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Squadra nas assembleias gerais dos detentores de ativos que confirmam aos fundos de investimento sob gestão da Squadra o direito de voto.

Princípios Gerais

A Squadra deverá participar das assembleias gerais dos detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem da ordem do dia matérias relevantes obrigatórias, conforme descritas nesta Política de Voto.

Nas hipóteses de as referidas convocações não apresentarem informações suficientes, a Squadra deverá emvidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

A Squadra exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade com os fundos de investimento sob sua gestão e com os respectivos cotistas.

No exercício do voto, a Squadra deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

A análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade do Comitê de Compliance da Squadra.

Matérias Relevantes Obrigatórias, Matérias Facultativas e Exceções

As matérias a seguir listadas ensejarão, obrigatoriamente, o exercício da presente Política de Voto, sem prejuízo de outras matérias expressamente definidas nos prospectos ou, se for o caso, regulamentos dos fundos geridos pela Squadra. Nesses casos, a Squadra não poderá eximir-se de analisar as matérias descritas nos itens abaixo, comprometendo-se a exercer o direito de voto, sendo admitido, inclusive, o exercício de tal direito por meio da abstenção nas assembleias gerais respectivas.

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória, desde que não se enquadre como matéria facultativa:

I- Ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Squadra, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II- demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos:

- a. alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III- especificamente para fundos de investimento, conforme previsto na Instrução CVM nº 555/14:

- a. alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do fundo, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de Fundos 555;
- b. mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- c. aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. liquidação do fundo; e
- g. assembleia de cotistas nos casos previsto na regulação da CVM.

O exercício do direito de voto nas assembleias gerais é facultativo e ficará a critério exclusivo da Squadra nas seguintes situações:

I- caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

II- o custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do fundo; ou

III- a participação total dos fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

I- caso haja situação de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela companhia não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Squadra de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;

II- para os fundos exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento a cláusula que não obrigue a Squadra a exercer o direito de voto em assembleia; III – para os ativos financeiros de emissor com sede fora do Brasil; e

IV – para os certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

Processo Decisório e Formalização

A Squadra é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, sendo o Diretor de Compliance responsável pelo seu controle e execução.

Para o exercício do direito de voto nas assembleias, sempre que o Administrador ou Custodiante dos fundos de investimento tiverem conhecimento das respectivas convocações, deverão encaminhar imediatamente à Squadra as informações quanto à ocorrência de tais assembleias gerais. Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a Squadra poderá comparecer à assembleia geral e votar em nome dos fundos geridos por meio de seus Colaboradores ou de terceiros devidamente autorizados.

A Squadra poderá contratar terceiros para votar nas assembleias gerais de acordo com as instruções recebidas e será sua responsabilidade a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a representação dos fundos de investimento em assembleias gerais, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

A Squadra deverá comunicar aos investidores dos fundos geridos os votos proferidos, em, no máximo, 5 (cinco) dias após a solicitação, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site, no site do administrador fiduciário ou por meio de extrato, sendo certo que referida comunicação não se aplica às (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente; (ii) decisões que, a critério da Squadra, sejam consideradas estratégicas; e (iii) matérias não relacionadas como voto obrigatório, caso a Squadra tenha exercido o direito de voto.

A Squadra exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

A Squadra tomará as decisões de voto, por meio do seu departamento técnico, que se reunirá sob demanda, com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

A Squadra deverá arquivar e manter a disposição dos órgãos reguladores os votos proferidos e as comunicações aos investidores, quando aplicável, bem como a fundamentação das decisões consideradas estratégicas por parte da Squadra.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Os Colaboradores da Squadra deverão estar cientes das principais questões abordadas nas leis anticorrupção, em especial na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto nº 8.240, de 18 de março de 2015, e no *Foreign Corrupt Practice Act* (“FCPA”), de forma a prevenir e impedir a prática de atos de corrupção.

Sem prejuízo de outros atos previstos nas regulamentações vigentes, são considerados atos de corrupção os atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. São também considerados atos de corrupção a oferta, doação, recebimento, promessa ou pagamento de dinheiro, bens de valor ou qualquer outro benefício visando à obtenção, direta ou indireta, de vantagem indevida.

O Comitê de Compliance deve ser imediatamente informado de qualquer suspeita ou atos de corrupção envolvendo os prestadores de serviço, parceiros comerciais e/ou Colaboradores da Squadra. Verificado o ato lesivo ou havendo suspeita razoável de sua prática, o Comitê de Compliance deverá imediatamente tomar as medidas necessárias para saneamento da irregularidade. Os Colaboradores, prestadores de serviço ou parceiros comerciais que pratiquem atos de corrupção estão sujeitos à demissão, rescisão contratual ou afastamento, conforme o caso, além das sanções cíveis, administrativas e criminais aplicáveis.

Presentes e Entretenimento

Os Colaboradores estão proibidos de aceitar, dar ou receber, presente, viagem, entretenimento ou outra cortesia comercial que (i) tenha valor excessivo; (ii) não seja um brinde ou presente normal/habitual; (iii) dinheiro ou equivalente; (iv) pode ser interpretado como suborno, recompensa ou propina; ou (v) em violação de qualquer lei ou regulamentação aplicável.

Qualquer presente não listado acima poderá ser aceito pelos Colaboradores caso não exceda o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) anuais. Qualquer exceção deverá ser reportada ao Diretor de Compliance e, se aprovada, deverá ser devidamente documentada, incluindo a razão pela qual a exceção foi concedida.

Contribuições Políticas

Os Colaboradores estão autorizados a fazer contribuições políticas com a devida comunicação ao Diretor de Compliance, observando os mais estritos padrões éticos e legais, inclusive no que tange aos limites estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral. Os Colaboradores devem estar cientes de que as contribuições políticas que exigem comunicação incluem doações em dinheiro, bem como doações substanciais de recursos da empresa, tais como o uso de salas de conferência ou sistemas de comunicação. No caso do uso de recursos da empresa, deverá ser solicitada aprovação prévia. O Diretor de Compliance é responsável por manter um registro de todas as contribuições políticas feitas por Colaboradores.

A Squadra não realizará qualquer contribuição ou doação a partidos políticos e candidatos a cargos públicos.

ANEXO I – POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA – PLDFTP E DE CADASTRO

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLDFTP e de Cadastro (“Política”) da **SQUADRA INVESTIMENTOS – GESTÃO DE RECURSOS LTDA** (“Gestora”) foi elaborada com base na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei 9.613”), de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“CVM 50”), bem como nos ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas, e, ainda, nos termos do Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Guia Anbima” e “Anbima”).

Neste sentido, a Política estabelece as diretrizes adotadas pela Gestora para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LDFTP”) e outras atividades suspeitas, visando a ajudar a Gestora a identificar, monitorar e mitigar os riscos regulatórios e reputacionais associados a LDFTP, bem como estabelece os requisitos para o cadastramento de clientes e demais partes aplicáveis, nos termos aqui previstos.

A prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Gestora para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa é dever de todos os colaboradores da Gestora, incluindo sócios, administradores, funcionários e estagiários da Gestora (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

2. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE

A estrutura de governança da Gestora para assuntos relacionados à PLDFTP - não obstante o dever geral e comum imposto a todos os Colaboradores quanto à atenção ao tema - é composta pelo Diretor de PLD (abaixo definido), pelo Comitê de Compliance e pela Alta Administração (abaixo definida).

Ademais, a Gestora adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de PLDFTP, uma sistemática própria

para garantir o fluxo interno de informações, e realiza periodicamente avaliações internas de risco de LDFTP, nos termos desta Política.

2.1. Diretoria de PLD e Área de Compliance

O principal responsável pela fiscalização da presente Política é o diretor nomeado pela Gestora como responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela CVM 50, em especial, pela implementação e manutenção desta Política (“Diretor de PLD”), o qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da área de compliance da Gestora, que, dentre outras atribuições, também realizam atividades relativas à PLDFTP, os quais são devidamente treinados, atualizados e possuem conhecimento compatível com a sua respectiva função, sendo a equipe adequada ao porte da Gestora e totalmente autônoma e independente das áreas de negócios (“Área de Compliance”).

O Diretor de PLD, que deverá agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Gestora e dos Colaboradores, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Área de Compliance, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP relacionados à esta Política, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva.

Neste sentido, a Gestora não poderá restringir o acesso do Diretor de PLD a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), ou decorrentes das próprias normas aplicáveis à Gestora relativas à eventual necessidade de segregação de atividades (*chinese wall*).

Por fim, na hipótese de impedimento do Diretor de PLD por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Gestora deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência.

Ademais, a Área de Compliance, em conjunto e sob responsabilidade final do Diretor de PLD, possui como função e competência, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- (a) Implementar e manter esta Política devidamente atualizada, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Gestora, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP;
- (b) Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política;

- (c) Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLDFTP para seus Colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores;
- (d) Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores;
- (e) Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de LDFTP, conforme o caso e necessidade;
- (f) Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados clientes e prestadores de serviços que apresentem considerável risco de LDFTP;
- (g) Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes;
- (h) Coordenar ações disciplinares a Colaboradores que venham a descumprir com os procedimentos de PLDFTP; e
- (i) Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFTP, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração.

2.2. Alta Administração

A Alta Administração da Gestora, composta por diretores estatutários (“Alta Administração”), terá as seguintes responsabilidades e deveres:

- (a) Aprovar a adequação da presente Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos da Gestora no tocante à PLDFTP;
- (b) Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFTP;
- (c) Assegurar que o Diretor de PLD tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFTP possa ser efetuada;
- (d) Assegurar que os sistemas da Gestora de monitoramento das operações atípicas estão alinhados com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco previstos nesta Política, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFTP; e
- (e) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLDFTP, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da Gestora, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LDFTP.

2.3. Colaboradores e Aplicabilidade da Política

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, os quais deverão firmar o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo II à esta Política (“Termo de Recebimento e Compromisso”). Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma a leitura, o conhecimento, compreensão, concordância e adesão aos termos desta Política e às normas e procedimentos aqui contidos. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o seu conhecimento e concordância com os termos desta Política. A adesão aos termos desta Política, bem como a eventuais Termos de Recebimento e Compromisso, poderá ser feita de maneira eletrônica, através de sistema de Compliance, o qual disponibiliza log de registro de dia, hora, e I.P. do aceite de cada usuário.

Esta Política e todos os demais materiais informativos e diretrizes internas são enviadas e disponibilizadas para os Colaboradores da Gestora por intermédio de e-mail, e quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas junto à Área de Compliance.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou das demais normas relativas à PLDFTP aplicáveis às atividades da Gestora deverão ser levadas para apreciação do Diretor de PLD. Competirá ao Diretor de PLD aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, prevista no item 2.5., garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

Neste sentido, é dever de todo Colaborador informar a Área de Compliance sobre violações ou possíveis violações das normas aqui dispostas, de maneira a preservar os interesses da Gestora e de seus clientes em relação à regulamentação de PLDFTP. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de PLD, o Colaborador deverá informar diretamente a Alta Administração, que realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido ao Diretor de PLD amplo direito de defesa.

Por fim, a Gestora busca conhecer e monitorar seus Colaboradores quando da contratação destes e posteriormente de forma contínua, e ficará atenta ao comportamento dos seus Colaboradores, de modo a detectar e subsequentemente relatar quaisquer atividades suspeitas, tais como ações e condutas significativamente discrepantes com o padrão de vida do Colaborador, sendo certo que a Gestora contará com o apoio dos superiores hierárquicos responsáveis por cada área para este acompanhamento e monitoramento.

As questões relevantes decorrentes do monitoramento feito nos Colaboradores poderão receber investigação específica pela Área de Compliance e, se apropriado, comunicadas ao Diretor de PLD e, em sendo o caso, comunicadas ao regulador e/ou autoridades competentes.

2.4. Tratamento de Exceções

Poderá haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um determinado cliente, uma divisão, pessoa jurídica ou unidade de negócios em particular – na solicitação de exceção às normas de PLDFTP definidas nesta Política.

Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas, as quais dependerão da avaliação e manifestação do Diretor de PLD sobre a questão, e validação final pela Alta Administração.

2.5. Sanções

A Gestora não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

Neste sentido, conforme mencionado acima, o Diretor de PLD poderá aplicar sanções aos Colaboradores em decorrência de descumprimentos das normas relativas à PLD previstas nesta Política.

Os Colaboradores, desta forma, estarão sujeitos, entre outras, às penas de advertência, suspensão, desligamento, exclusão ou demissão por justa causa, ou, ainda, rescisão contratual, conforme o regime aplicável, sem prejuízo de eventuais outras medidas adicionais no âmbito cível (incluindo o direito de regresso) e criminal que se fizerem cabíveis.

3. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Nos termos da CVM 50, a Gestora deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFTP inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco (“ABR”) para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLDFTP.

Desta forma, a Gestora deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LDFTP, observada as métricas descritas nesta Política, todos os:

- (a) Serviços Prestados (Item 3.1)
- (b) Produtos Oferecidos (Item 3.2)
- (c) Canais de Distribuição (Item 3.3)
- (d) Clientes (Item 3.4)
- (e) Prestadores de Serviços Relevantes (Item 3.5)
- (f) Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro (Item 3.6)

A Gestora, por meio da Área de Compliance e do Diretor de PLD, monitorará a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação da sua ABR, a partir (i) do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação, (ii) dos testes de aderência e índices de efetividade, (iii) da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, clientes, prestadores de serviços, agentes envolvidos nas operações, e novos ambientes de negociação e registro, bem como (iv) da avaliação do impacto de rotinas da Gestora relacionadas aos deveres de observância de outros normativos, tais como em relação ao normativo que trata sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas. Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, essa Política deverá ser alterada e validada pela Alta Administração, devendo ser prontamente implementada pela Área de Compliance.

Além disso, a Gestora ressalta que as ABRs abaixo definidas foram elaboradas levando em conta não somente a visão da Área de Compliance, mas também de outras áreas estratégicas, conforme se julgar necessário.

3.1. SERVIÇOS PRESTADOS

Em relação aos serviços prestados, conforme descrito no Formulário de Referência da Gestora, disponível em seu *website*, a Gestora informa que desenvolve a atividade de gestão de recursos de terceiros, bem como a atividade de distribuição das cotas de fundos de investimento sob sua gestão, conforme permitido pela regulamentação em vigor.

3.1.1. Abordagem Baseada em Risco

Levando em conta os seguintes elementos:

- (a) A atividade de gestão de recursos de terceiros desempenhada pela Gestora e a distribuição

- de cotas de fundos de investimento sob sua gestão;
- (b) As atividades acima indicadas são altamente reguladas e supervisionadas pela CVM e pela ANBIMA;
 - (c) Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política, nos termos do item 5 abaixo;
 - (d) Os prestadores de serviços relevantes dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, tais como administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes, são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”);
 - (e) Os recursos colocados à disposição da Gestora são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLDFTP de tais instituições;
 - (f) A gestão de recursos de terceiros é realizada pela Gestora de forma totalmente discricionária; e
 - (g) Os ativos adquiridos pelos produtos sob gestão da Gestora são negociados em mercados organizados.

A Gestora classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de “*Baixo Risco*” em relação à LDFTP, sem prejuízo de aspectos abordados nas análises descritas nos itens 3.2 a 3.7 abaixo poderem ser classificados como de “*Médio Risco*” ou “*Alto Risco*” para fins de LDFTP, conforme o caso.

3.1.2. Atuação e Monitoramento

Neste sentido, sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação às conclusões da ABR de cada uma das frentes tratadas neste item 3, em razão do nível de risco identificado, a forma de monitoramento dos serviços prestados pela Gestora se dará conforme abaixo:

- (a) Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;
- (b) Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política;
e
- (c) Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pela Gestora.

3.2. PRODUTOS OFERECIDOS

Os produtos oferecidos pela Gestora são fundos 555 com total discricionariedade quanto à aprovação de investimentos e desinvestimentos dos produtos.

A Gestora realiza a classificação dos seus produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção aos produtos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP.

3.2.1. Abordagem Baseada em Risco

Os produtos são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “Alto Risco”: Produtos que prevejam a existência de comitê de investimento formado por membros indicados por terceiros que não a Gestora (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) que tenha como competência a tomada de decisão final quanto aos investimentos e desinvestimentos, bem como de indicação dos cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas pelos produtos, tais como em determinadas estruturas de fundos de investimento em participações.
- “Médio Risco”: Produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) na tomada de decisão de investimento e desinvestimento pela Gestora, ainda que a decisão final fique a cargo da Gestora, tais como em estruturas de fundos de investimento que possuam conselho ou comitê consultivo.
- “Baixo Risco”: Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à Gestora ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento.

3.2.2. Atuação e Monitoramento

A Gestora, com base na classificação de risco atribuída nos termos do item acima, procederá com a sua atuação e monitoramento com relação aos respectivos produtos conforme abaixo:

- “Alto Risco”: Deverá ser analisada cada decisão tomada pelo comitê de investimentos, para verificação e validação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos nas deliberações tomadas, bem como avaliação prévia, para fins de PLDFTP, dos membros indicados e monitoramento a cada 12 (doze) meses dos membros eleitos ao referido comitê.

- “Médio Risco”: Deverá ser analisada cada deliberação tomada pelo conselho ou comitê consultivo que contenham recomendações de investimento e desinvestimentos, para verificação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos em tais recomendações, bem como avaliação preliminar, quando da indicação, e monitoramento a cada 24 (vinte e quatro) meses dos membros eleitos ao referido comitê.
- “Baixo Risco”: Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além daquelas previstas nos itens 3.3 a 3.7, nos termos desta Política.

3.3. CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO

Em relação aos canais de distribuição, a Gestora realiza diretamente a distribuição dos fundos de investimento sob sua gestão e também se utiliza de intermediários terceiros contratados em nome dos fundos sob sua gestão para a distribuição de suas cotas.

Neste sentido, a classificação por grau de risco pela Gestora e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição se dará conforme a existência ou não do relacionamento comercial direto com o cliente por parte da Gestora, seguindo, portanto, a metodologia e definições indicadas nos itens 3.4 e 3.5 abaixo.

3.4. CLIENTES (PASSIVO)

3.4.1. Relacionamento Comercial Direto com os Clientes

Para os fins deste Manual, possui relacionamento comercial direto com o cliente o distribuidor contratualmente responsável pela distribuição das cotas dos fundos de investimento sob gestão da Gestora adquiridas por tal cliente.

Em relação aos fundos de investimento exclusivos e carteiras administradas sob gestão da Gestora, se caracteriza também o relacionamento comercial direto entre os clientes e a Gestora, sendo que nessa situação a Gestora deverá proceder com as diligências necessárias para fins de cadastramento do cliente e atendimento desta Política em relação à PLDFTP.

Tendo em vista o exposto acima, o relacionamento comercial direto dos clientes com a Gestora se caracteriza nas seguintes situações: (i) cotistas para os quais a Gestora seja contratualmente responsável pela distribuição das cotas dos fundos de investimento sob sua gestão adquiridos por tal cliente; (ii) investidores de carteiras administradas sob gestão; e (iii) cotistas de fundos ou veículos de investimento exclusivos (“Clientes Diretos”).

No curso de suas atividades junto aos Clientes Diretos, nos limites das suas atribuições, a Gestora deve observar as seguintes diretrizes, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Política:

- (a) Sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes Diretos, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (*Know your Client*), por meio da verificação de que o Cliente Direto possui um número de documento de identidade, inscrição no CNPJ ou “código CVM”, no caso de investidores não residentes;
- (b) Não receber recursos ou realizar atividades com Clientes Diretos cujos recursos sejam advindos de atividades criminosas;
- (c) Monitorar a compatibilidade dos investimentos com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo Cliente Direto;
- (d) Não aceitar ordens de movimentação de Clientes Diretos que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de relacionamento ou de alienação ou resgate de cotas; e
- (e) Colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

A Gestora deve, assim, realizar a classificação dos Clientes Diretos por grau de risco, com o objetivo de destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP, nos termos descritos abaixo.

Para os fins deste Manual, não deverão ser considerados como relacionamento comercial direto com os clientes, não sendo, portanto, tais clientes classificados como “Clientes Diretos”, os contatos mantidos pela Gestora junto aos investidores, por qualquer meio (presencial ou eletronicamente), em momento anterior ou posterior aos investimentos realizados, quando, dentre outras situações similares, o contato seja (i) relacionado aos esclarecimentos de questões técnicas ligadas aos produtos ou serviços prestados pela Gestora, tais como no caso de prestação de informações pela Gestora sobre as políticas e estratégias de investimento, desempenho e outras relacionadas à gestão de seus fundos de investimento; (ii) decorrente do cadastramento realizado pelos próprios investidores junto à Gestora para fins de recebimento de materiais institucionais ou técnicos dos produtos ou serviços (“*mailing*”), (iii) relacionado ao mero conhecimento da identidade dos investidores pela Gestora, tais como nas situações de simples repasse, pela Gestora, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão (“*boletagem*”), ou (iv) decorrente de diligências prévias ou posteriores ao investimento, mantidas por investidores (i.e. institucionais) junto à Gestora, desde que em todos os casos listados acima exista distribuidor formalmente contratado para a distribuição das cotas dos fundos de investimento sob gestão.

3.4.1.1. Processo de Cadastro

A Gestora deverá coletar os documentos e as informações dos Clientes Diretos, incluindo aquelas listadas no Anexo III desta Política, conforme procedimentos internos e através de ferramentas e sistemas tecnológicos e eletrônicos destinados a tal atividade (“Sistemas de PLDFTP”), bem como, quando aplicável, através de seus Colaboradores.

As informações e documentos serão analisados pela Área de Compliance, sendo certo que a Área de Compliance poderá, conforme seu melhor julgamento, determinar providências adicionais em relação ao Cliente Direto, inclusive a realização de visita pessoal, durante o processo de cadastramento, na qual será mantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LDFTP constatados e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação ao regulador e/ou autoridade competente. Não será realizada visita aos clientes em sua residência, local de trabalho ou instalações comerciais, salvo se as informações obtidas através dos procedimentos pré-estabelecidos descritos nesta Política não sejam suficientes para a avaliação da aceitação ou não do cliente. A Área de Compliance, sob responsabilidade final do Diretor de PLD, será responsável por avaliar o interesse no início ou manutenção do relacionamento com tal Cliente Direto e pela eventual recusa do respectivo Cliente Direto, se for o caso.

As alterações das informações constantes do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de prévia comunicação do Cliente Direto, por ordem escrita ou através de meios passíveis de verificação, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

O cadastro de Clientes Diretos pode ser efetuado e mantido em sistemas eletrônicos, onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

- (a) Possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- (b) Controlar as movimentações; e
- (c) Utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da Gestora.

O cadastro mantido pela Gestora deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Clientes Diretos deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles

tenham influência significativa¹, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

Excetua-se da obrigação de verificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final:

- (a) A pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- (b) Os fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que: (i) não seja fundo exclusivo; (ii) obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e (iii) seja informado o número do CPF/ME ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/ME de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;
- (c) As instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Bacen;
- (d) As seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social; e
- (e) Os investidores não residentes (“INR”) classificados como: (i) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares; (ii) organismos multilaterais; (iii) companhias abertas ou equivalentes; (iv) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria; (v) administradores de carteiras, agindo por conta própria; (vi) seguradoras e entidades de previdência; e (vii) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: (vii.1) o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e (vii.2) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua, nos termos da regulamentação em vigor.

O enquadramento de algum Cliente Direto no rol da alínea “(e)” acima não isenta a Gestora de cumprir as demais obrigações previstas nesta Política, naquilo que for aplicável. Por outro lado, a Gestora poderá adotar o procedimento simplificado de cadastro, no qual o procedimento de coleta e manutenção de dados cadastrais dos Clientes Diretos será realizado pela instituição estrangeira, desde que observados os requisitos previstos no Anexo 11-b da CVM 50.

¹ Para os fins desta Política, considera-se “influência significativa” a situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou que seja titular de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do art. 1º do Anexo 11-A da ICVM 617, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado.

Ademais, para efeitos desta Política, considera-se “controlador” a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia.

Não obstante, elemento a ser considerado na classificação de risco da Gestora quanto aos INRs é o risco atribuído ao intermediário estrangeiro pela Gestora. Por exemplo, intermediário estrangeiro que mantenha uma estrutura de conta-coletiva (ônibus) avaliada como sendo de “Baixo Risco” de LDFTP pode ter passageiros (INRs) classificados como de “Baixo Risco”, “Médio Risco” ou “Alto Risco” de LDFTP, de acordo com os critérios de ABR da Gestora. Caso o intermediário estrangeiro titular da conta-coletiva (ônibus) seja classificado como sendo de “Alto Risco” de LDFTP, recomenda-se que os passageiros (INRs) sejam também classificados como de “Alto Risco” – tal avaliação poderá ser revista em relação a investidores (passageiros) específicos, caso a Gestora disponha de elementos capazes de embasar uma avaliação distinta, a qual deverá ser fundamentada e documentada.

Ainda, em relação aos INRs, a Gestora, caso não possua o efetivo relacionamento comercial direto, deverá identificar, dentre os prestadores de serviços relacionados ao INR, aquele que possua tal relacionamento e se as disposições relativas à verificação cadastral do INR estão devidamente compreendidas nas respectivas políticas de PLDFTP como obrigações que devem ser cumpridas pelos prestadores de serviço no Brasil representantes de tais INRs, a exemplo do representante legal, do custodiante ou do intermediário (corretora), conforme o caso. Nesses casos, a ABR deverá considerar tal prestador de serviço e deverá respeitar o disposto no item 3.5 desta Política.

Tratando-se de beneficiário final *trust* ou veículos assemelhados, a Gestora envidará esforços para identificar:

- (a) A pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*);
- (b) O supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*);
- (c) O administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou *trustee*²); e
- (d) O beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

3.4.1.2. Abordagem Baseada em Risco

A Gestora adota mecânica de pontuação para classificar seus Clientes Diretos dentro de sua ABR. Referida pontuação é inicialmente atribuída pela Área de Compliance que analisa as informações e documentos recebidos durante o cadastramento e, em especial, os seguintes critérios, características e situação em relação aos Clientes Diretos:

² Para os fins desta Política, equipara-se ao curador ou *trustee* a pessoa que não for *settlor* ou *protector*, mas que tenha influência significativa nas decisões de investimento do *trust* ou veículo assemelhado.

- (i) Que tenham sido acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de LDFTP nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo Diretor de PLD;
- (ii) Com relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFTP;
- (iii) Que sejam classificados como Pessoa Politicamente Exposta, nos termos do Anexo A da CVM 50 (“PPE”);
- (iv) Que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo, mas não se limitando em relação aos que recebam valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- (v) Que não forneçam informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final pela Gestora, conforme aplicável e ressalvadas as exceções, incluindo os casos de INR que sejam (v.1) entes constituídos sob a forma de *trusts* ou outros veículos fiduciários; (v.2) sociedades constituídas com títulos ao portador, e (v.3) pessoas físicas residentes no exterior;
- (vi) Que sejam classificados como pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição *offshore* que: (vi.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (vi.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU, bem como de eventuais outras listas de monitoramento obrigatório, nos termos da regulamentação em vigor; e (vi.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO;
- (vii) Que sejam classificados como organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica;
- (viii) Que realizem ameaça a Colaborador da Gestora, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da Gestora;
- (ix) Que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios;

(x) Que, embora não existam inconsistências relevantes em seu cadastro, não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que, ainda que tenham-na fornecido, não haja plena clareza das informações ali constantes.

3.4.1.3. Atuação e Monitoramento

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo a Gestora acompanhar a evolução do seu relacionamento com o Cliente Direto e atribuir maior atenção a tais situações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR a ele atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- (b) Transações que violam os programas de sanções econômicas;
- (c) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira declarada do Cliente Direto, ou destoantes dos historicamente efetuados;
- (d) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a atividade econômica, objeto social ou do faturamento informado pelo Cliente Direto, no caso de pessoa jurídica, com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- (e) Eventuais reincidências do desenquadramento de perfil histórico de transações, observado o parágrafo abaixo;
- (f) Clientes Diretos em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFTP;
- (g) Situações em que o Cliente Direto apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (h) Clientes Diretos que realizem ameaça a Colaborador da Gestora, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da Gestora;
- (i) Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (j) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Clientes Diretos;
- (k) Situações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Clientes Diretos;
- (l) Situações em que não seja possível manter atualizada as informações cadastrais dos Clientes Diretos;
- (m) Clientes Diretos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao

combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;

- (n) Ameaça a Colaboradores, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários;
- (o) Negativa do Cliente Direto em continuar com uma transação depois de descobrir que ela precisa ser relatada;
- (p) Sugestão por parte do Cliente Direto de pagamento de gratificação a Colaboradores; e
- (q) Clientes Diretos que desempenhem atividade em que seja possível circular dinheiro em espécie e que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada.

É importante destacar a importância da compatibilidade do perfil de risco dos Clientes Diretos ao produto a ser investido (*suitability*) também para fins de PLDFTP. No entanto, a incompatibilidade, por si só, não deve ser considerada como indício de LDFTP ou mesmo gerar a obrigatoriedade de mudança da classificação de risco de LDFTP do Cliente Direto. Como exemplo, o investimento em fundos de investimento alavancados ou mesmo estruturados por um Cliente Direto que possua perfil de risco (*suitability*) “conservador” não representa qualquer indício de LDFTP se tiver por objetivo a diversificação de risco dos investimentos totais daquele Cliente Direto. Não obstante, a Gestora estará atenta às operações que sejam consideradas atípicas, tais como aquelas que, além de serem incompatíveis com o perfil de risco (*suitability*) do Cliente Direto, não possuam fundamentação econômica, em que os Clientes Diretos sejam parte relacionada dos emissores ou das contrapartes dos ativos a serem adquiridos pelos fundos de investimento sob gestão da Gestora, ou outros aspectos que podem representar indícios de LDFTP.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a Gestora realiza a atualização cadastral de acordo com o cronograma abaixo indicado, conforme grau de risco atribuído ao Cliente Direto:

- “*Alto Risco*”: A cada 12 (doze) meses a Gestora deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes Diretos. A Área de Compliance destinará especial atenção para aqueles Clientes Diretos classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.
- “*Médio Risco*”: A cada 24 (vinte e quatro) meses a Gestora deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes Diretos.

- “*Baixo Risco*”: A cada 60 (sessenta) meses a Gestora deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes Diretos.

3.4.1.4. Clientes Diretos que sejam Fundos Alocadores

Conforme previsto neste item 3.4.1, nos casos em que a Gestora possua relacionamento comercial direto com os investidores (por exemplo, por ser a distribuidora das cotas dos fundos de investimento sob gestão), sendo estes, portanto, considerados “Clientes Diretos”, a Gestora deverá observar a presente Política e solicitar todas as informações e documentos aplicáveis ao tipo de investidor, nos termos do Anexo III.

Nesse sentido, caso os Clientes Diretos sejam fundos de investimento geridos por terceiros que venham a investir nos produtos geridos pela Gestora (“Fundos Alocadores”), a Gestora deverá solicitar exclusivamente as informações cadastrais indicadas no Anexo III em relação ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal Fundo Alocador (“Prestadores de Serviços dos Fundos Alocadores”).

Por outro lado, caso a Gestora não seja a distribuidora das cotas dos fundos de investimento sob sua gestão (e conseqüentemente não possua relacionamento comercial direto com os investidores), a Gestora estará, portanto, desobrigada de quaisquer providências com relação aos Fundos Alocadores, devendo observar o item 3.5 abaixo em relação aos prestadores de serviços dos fundos sob sua gestão.

3.4.1.5. Procedimento Conheça seu Cliente (“Know Your Client – KYC”)

A Gestora adota política de análise e identificação do investidor com o objetivo de conhecer seus Clientes Diretos, estabelecendo um conjunto de regras que propiciem identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do Cliente Direto.

Nas atividades desempenhadas pela Gestora, na qualidade de distribuidora de cotas dos fundos de investimentos, os Colaboradores deverão cadastrar os Clientes, considerando todos os procedimentos descritos na presente Política e na Política de Suitability da Gestora. Caso o Colaborador suspeite de qualquer dado ou informação do Cliente, deverá reportar tal acontecimento ao Diretor de PLD para que seja determinado se o potencial investidor deverá ou não ser aceito como Cliente.

Ao final do processo de KYC é necessário: (a) conhecer o Cliente Direto; (b) conhecer suas atividades e a origem de seus recursos; (c) conhecer os representantes e beneficiários finais do Cliente, caso aplicável; (d) não ter suspeitas ou evidências de que os recursos movimentados pelo

Cliente tenham origem ilícita; e (e) saber o nível de risco em que se enquadra o Cliente de acordo com a pontuação descrita no item 3.4.1.2 acima.

3.4.2. Inexistência de Relacionamento Comercial Direto com Clientes

Nos casos não enquadrados nas hipóteses de relacionamento comercial direto pela Gestora com os investidores, conforme descrito no item 3.4.1. acima (Cliente Diretos), a responsabilidade direta pela fiscalização do passivo (ou seja, dos investidores) para fins de PLDFTP deverá recair sobre aqueles que tenham o relacionamento comercial direto com os investidores (ou seja, os distribuidores dos fundos sob gestão da Gestora), que deverão possuir políticas e procedimentos próprios de PLDFTP, ficando a Gestora responsável pela realização de determinadas providências em relação a tais prestadores de serviços, conforme detalhado no item 3.5 abaixo.

3.5. PRESTADORES DE SERVIÇOS RELEVANTES

No caso de prestadores de serviços relevantes contratados para os produtos sob gestão da Gestora (“Prestadores de Serviços dos Produtos”), os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.

Neste sentido, a Gestora, na definição de seus procedimentos internos para avaliação dos Prestadores de Serviços dos Produtos, levará em consideração as situações abaixo indicadas para a definição da ABR atribuída ao respectivo prestador e a forma de atuação e monitoramento pela Gestora:

- (a) Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores (administradores fiduciários, custodiantes, entre outros); e
- (b) Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores).

Por fim, conforme previsto nesta Política e em razão da sua dinâmica de atuação, a Gestora realiza a classificação dos Prestadores de Serviços dos Produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP, nos termos a seguir descritos.

3.5.1. Prestadores de Serviços dos Produtos

3.5.1.1. Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores

Não obstante a plena atuação da Gestora em relação aos Clientes Diretos para fins de cumprimento desta Política e da regulamentação em vigor, nos termos do item 3.4 acima, a Gestora, no âmbito da sua atuação, leva em consideração, ainda, o seu relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento contratual com a Gestora no âmbito do produto sob gestão, mesmo não havendo por tais Prestadores de Serviços dos Produtos o relacionamento comercial direto com os investidores.

Neste sentido, caso a Gestora participe dos contratos firmados com os Prestadores de Serviços dos Produtos, a Gestora envidará melhores esforços para fazer constar cláusula contratual atribuindo a obrigação dos Prestadores de Serviços dos Produtos em declarar a observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP, notadamente a CVM 50, caso aplicável.

Caso não seja possível obter tal declaração contratual por parte do Prestador de Serviços do Produto, o Diretor de PLD deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviços do Produto, sendo certo que, em caso afirmativo, a Gestora poderá inclusive solicitar o Questionário de Due Diligence – ANBIMA do Prestador de Serviços do Produto (“QDD Anbima”), caso existente e aplicável a tal prestador de serviço, para fins de avaliação dos itens relativos à PLDFTP.

Por outro lado, caso a Gestora não possua qualquer relacionamento contratual com o Prestador de Serviços do Produto que não tenha o relacionamento comercial direto com os investidores (tipicamente, os custodiantes), a Gestora estará, portanto, desobrigada de quaisquer providências com relação a tal prestador de serviços.

3.5.1.2. Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores

No caso dos Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores), independentemente de possuírem ou não relacionamento contratual com a Gestora no âmbito dos produtos sob gestão, a Gestora deverá providenciar um maior escrutínio na avaliação de tal prestador de serviços, conforme determina a regulamentação e a autorregulação em vigor e aqui descrito.

Neste sentido, quanto a estes Prestadores de Serviços dos Produtos, a Gestora deverá:

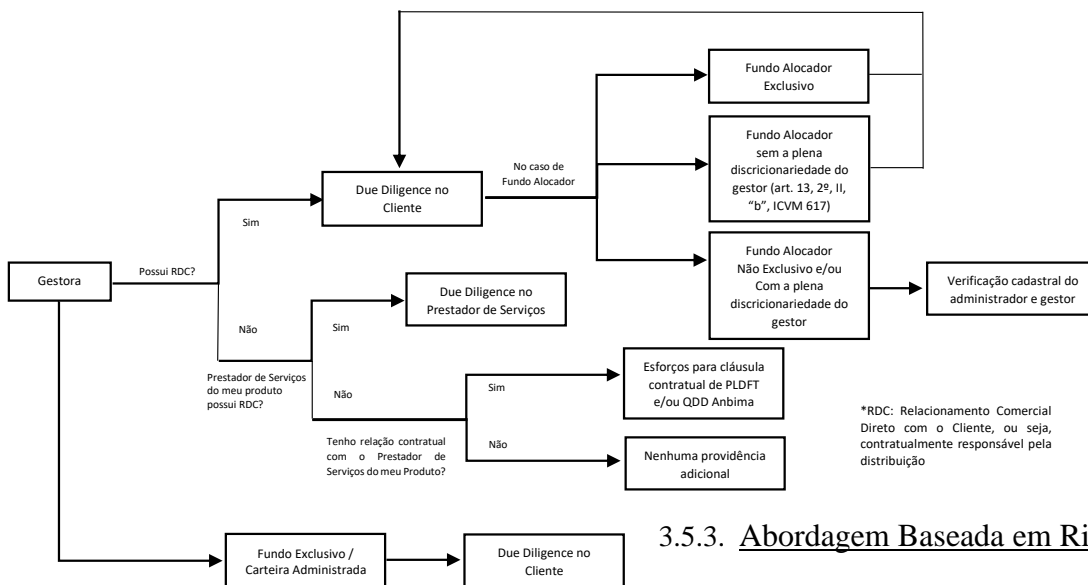
- (a) Considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LDFTP, a partir da solicitação e análise da política de PLDFTP, as respectivas regras, procedimentos e controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, as quais deverão estar compatíveis com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a

abordagem baseada em risco para os fins necessários, conforme julgamento da Área de Compliance, o qual deverá ser passível de verificação;

- (b) Obter confirmação da existência de programa de treinamentos periódicos dos funcionários dos Prestadores de Serviços dos Produtos relativamente à PLDFTP;
- (c) Buscar e implementar mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, devendo a Área de Compliance identificar quando do início do relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos as respectivas pessoas responsáveis pelo seu fornecimento e avaliar, no âmbito e no decorrer do desempenho das atividades de tais prestadores de serviços, as informações que deverão ser objeto de intercâmbio, buscando a plena atuação dos Prestadores de Serviços dos Produtos nas suas respectivas competências para fins de PLDFTP; e
- (d) Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos Prestadores de Serviços dos Produtos, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que se refere a alínea “(c)” acima, caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas nesta Política.

3.5.2. Fluxograma resumo

De forma a melhor esclarecer a forma de atuação em decorrência da existência de relacionamento comercial direto entre o Cliente Direto e a Gestora, ou seja, quando esta for contratualmente responsável pela distribuição das cotas dos fundos de investimento sob sua gestão adquiridos por tal Cliente Direto, bem como no tocante a carteiras administradas e fundos exclusivos sob sua gestão, destaca-se abaixo o fluxograma de tomada de decisão quanto à verificação a ser realizada:



3.5.3. Abordagem Baseada em Risco

- “Alto Risco”: Prestadores de serviços que:

- (i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP, notadamente a CVM 50, ou que apresente informações insuficientes e insatisfatórias em seu QDD Anbima, principalmente para o caso dos Prestadores de Serviços dos Produtos indicados no item 3.5.1.1. acima;
- (ii) Não possuam políticas de PLDFTP ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor, notadamente quanto à ICVM 617, em documento escrito e passível de verificação;
- (iii) Não tenham instituído a alta administração;
- (iv) Não tenham nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na CVM 50, em especial, pela implementação e manutenção da respectiva política de PLDFTP, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP apontados; e/ou
- (v) Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFTP.

- “*Médio Risco*”: Prestadores de serviços que:

- (i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP, notadamente a CVM 50, mas apresentem informações suficientes e satisfatórias em seu QDD Anbima;
- (ii) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio da Gestora, política de PLDFTP compatível com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários; e/ou
- (iii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFTP e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência;

- “*Baixo Risco*”: Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.

3.5.4. Atuação e Monitoramento

A Gestora deverá avaliar as situações abaixo listadas e adotá-las como medida de eventual alteração dos critérios de sua classificação de ABR em relação aos Prestadores de Serviços dos Produtos ou das classificações individualmente atribuídas:

- (a) A alteração da relevância da prestação de serviço do ponto de vista do risco de LDFTP;
- (b) A classificação da área geográfica em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado;
- (c) Se o Prestador de Serviço do Produto tem qualquer relacionamento comercial com PPE;
- (d) Se o Prestador de Serviço do Produto é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado à Gestora por um PPE;
- (e) Se o Prestador de Serviço do Produto é ente não regulado;
- (f) Se os setores de mercado em que o Prestador de Serviço do Produto está ativo representam risco de LDFTP; e
- (g) Se a estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o Prestador de Serviço do Produto, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado ou onde os serviços são executados).

Ademais, em razão da classificação de risco atribuída aos prestadores de serviços relevantes, serão tomadas as medidas abaixo indicadas conforme periodicidade aplicável:

- “*Alto Risco*”: A Área de Compliance, sob responsabilidade final do Diretor de PLD, deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal prestador de serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, a Gestora deverá, a cada 12 meses:
 - (i) Solicitar e avaliar criteriosamente o relatório anual para fins de atendimento da CVM 50;
 - (ii) Solicitar evidências da realização de treinamentos periódicos a todos os colaboradores dos prestadores de serviços relativamente à PLDFTP;
 - (iii) Solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da ANBIMA;
 - (iv) Realizar diligência *in loco* no prestador de serviço, conforme avaliação e oportunidade; e/ou
 - (v) Buscar que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos prestadores de serviços.

- “*Médio Risco*”: A cada 24 (vinte e quatro) meses a Gestora deverá:
 - (i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento; e
 - (ii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.

- “*Baixo Risco*”: A cada 60 (sessenta) meses a Gestora deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento.

3.6. AGENTES ENVOLVIDOS NAS OPERAÇÕES, AMBIENTES DE NEGOCIAÇÃO E REGISTRO

A Gestora, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLDFTP, o que acaba trazendo baixíssimo risco de LDFTP. Por outro lado, no caso de negociações privadas, sendo estas, portanto, fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a Gestora entende haver um maior risco de LDFTP, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada das operações.

Desta forma, a Gestora entende que o ambiente de negociação e registro é mais um dos elementos a serem avaliados e levado em consideração no âmbito da análise geral das operações, a qual levará em consideração, não apenas o ambiente de negociação, mas também a identificação, análise e monitoramento das contrapartes das operações e dos demais agentes relevantes envolvidos, inclusive para fins de definição da sua abordagem baseada em risco, conforme abaixo descrito.

Com isso, nas operações ativas (investimentos), a Gestora deverá proceder com o levantamento dos documentos e informações dos agentes envolvidos que sejam, no julgamento da Gestora os efetivamente relevantes para fins de PLDFTP, que podem incluir, conforme o caso, a contraparte da operação, o emissor do ativo, os intermediários e consultores, escrituradores e custodiantes (aqueles efetivamente relevantes denominados “Agentes Envolvidos”) de forma similar àquela adotada quanto aos seus Clientes Diretos (passivo) para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à PLDFTP, conforme item 3.4 acima.

No caso das operações ativas, a coleta das informações e documentos, incluindo aqueles listados no Anexo III desta Política, conforme o caso e Agente Envolvido a ser analisado, será realizada conforme procedimentos internos, bem como, quando aplicável, através de seus Colaboradores, em dinâmica similar àquela prevista no item 3.4.1.1 em relação aos Clientes Diretos (Processo de Cadastro).

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso e nos limites das suas atribuições, a Gestora deverá se utilizar das práticas a seguir descritas.

3.6.1. Processo de Identificação de Agentes Envolvidos

A Gestora aplica o processo de identificação de Agentes Envolvidos adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que os Agentes Envolvidos utilizem as carteiras sob gestão para atividades de LDFTP.

Conforme autorregulamentação em vigor, as negociações elencadas a seguir por sua própria natureza e característica, já passaram por processo de verificação, eximindo, observado o parágrafo abaixo, a Gestora de diligência adicional:

- (a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (b) Ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (c) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada, inclusive no caso de emissões e negociações privadas (i.e. operações compromissadas e outras operações cuja contraparte seja uma instituição financeira);
- (d) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e
- (e) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Por outro lado, a Gestora diligenciará no processo de identificação dos Agentes Envolvidos caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características da operação ou do ativo a ser investido, tais como títulos e valores mobiliários objeto de oferta pública com esforços restritos que tenha sido estruturada, na prática, para fundos de investimento ou carteiras administradas geridas pela Gestora e/ou para outros alocadores específicos e de forma concentrada, bem como aqueles que tenham sido objeto de distribuição ou negociação privada (renda fixa ou ações), e, ainda, empreendimentos imobiliários e ativos de crédito privado não excetuadas nos termos do parágrafo acima.

No caso das negociações privadas que tenham como contraparte outros fundos de investimento, a Gestora poderá solicitar exclusivamente as informações cadastrais indicadas no Anexo III em relação ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal fundo de investimento, e não dos demais Agentes Envolvidos.

Em havendo necessidade, conforme avaliação da Área de Compliance, poderá ainda ser requisitado o QDD Anbima do administrador fiduciário e do gestor da carteira do fundo de investimento, para fins de verificação dos itens relativos aos procedimentos adotados para PLDFTP.

Por fim, para o pleno atendimento das regras de PLDFTP constantes da regulamentação e autorregulamentação em vigor, a Gestora adota, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, o intercâmbio de informações com o administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão da Gestora. Dentro desse mecanismo, a Gestora deverá comunicar o administrador fiduciário: (i) caso a Gestora identifique, na contraparte das operações realizadas pelos fundos sob sua gestão, a participação de PPE, de organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica, ou, ainda, de pessoas com sede em jurisdição offshore que (i.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (i.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; ou (i.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO, e (ii) em relação às operações que tenham sido objeto de comunicação ao COAF pela Gestora, nos termos do Capítulo 4 abaixo.

3.6.2. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Gestora adota, quando aplicável, procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos reguladores e/ou autoridades competentes.

3.6.3. Abordagem Baseada em Risco

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo a Gestora atribuir maior atenção no âmbito das suas operações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (b) Situações em que qualquer Agente Envolvido apresente aparente propósito oculto ou

- comportamento não usual na solicitação da operação;
- (c) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo CSNU;
 - (d) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
 - (e) Operações que envolvam ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, bem com os alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
 - (f) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;
 - (g) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
 - (h) Operações que resultem em elevados ganhos para os Agentes Envolvidos, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
 - (i) Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;
 - (j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;
 - (k) Operações com participação de Agentes Envolvidos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
 - (l) Operações que envolvam a participação de banco que não tenha presença física e que não seja afiliado a grupo financeiro regulamentado (“*shell banks*”); e
 - (m) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos Agentes Envolvidos;
 - (n) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer dos Agentes Envolvidos;
 - (o) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos Agentes Envolvidos e beneficiários respectivos;

- (p) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Agentes Envolvidos;
- (q) Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Agentes Envolvidos;
- (r) Operações com transferências privadas de recursos e valores mobiliários sem motivação aparente;
- (s) Agentes Envolvidos com relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFTP.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a Gestora realiza a classificação das operações por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP, conforme abaixo:

- “Alto Risco”: Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características:
 - (i) Operações de financiamento que contem com partes relacionadas em diferentes pontas;
 - (ii) Envolvam negociações privadas, notadamente relativas a *private equity*, imobiliário e direitos creditórios;
 - (iii) Que envolvam PPE;
 - (iv) Que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais dos Agentes Envolvidos, conforme o caso, do lastro, ou apresentem informações com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado;
 - (v) Que sejam de emissores com sede em jurisdição *offshore* que: (v.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (v.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (v.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO.

- “Médio Risco”: Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características:
 - (i) Envolvam operações, realizadas em mercados regulamentados, relativas a *private equity*, imobiliário e direitos creditórios;
 - (ii) Envolvam ativos de baixíssima liquidez negociados em mercados organizados (como baixíssima liquidez fica entendido operações que

representem mais do que 50% do volume médio negociado do ativo nos últimos 30 dias); e

(iii) Demais ativos e/ou operações que sejam classificados como “estruturados” que não estejam classificados como de “Alto Risco”.

- “Baixo Risco”: Operações não listadas acima, tais como aquelas que exigem a Gestora de diligências adicionais.

Após as providências iniciais quando da realização da negociação em relação ao Agentes Envolvidos, a Gestora realizará, ainda, o monitoramento constante destes ativos e respectivos Agentes Envolvidos, sempre buscando pela manutenção da legitimidade, adequação e atualização cadastral. A equipe de gestão da Gestora e a Área de Compliance destinarão especial atenção para aqueles ativos classificados como de “Alto Risco”, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas apresentadas, bem como eventos extraordinários, principalmente os relacionados ao fluxo de pagamento dos Ativos.

3.6.4. Atuação e Monitoramento

- “Alto Risco”: A cada 12 (doze) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.

- “Médio Risco”: A cada 24 (vinte e quatro) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.

- “Baixo Risco”: A cada 60 (sessenta) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação, salvo se as operações exigirem da Gestora diligências adicionais.

4. COMUNICAÇÃO

A Gestora, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos produtos sob gestão e pelos Clientes Diretos, conforme o caso, de forma a observar toda e qualquer atipicidade que configure indício ou mera suspeita de prática de LDFTP, nos termos desta Política, e a permitir:

(a) As tempestivas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”);

- (b) A verificação da movimentação financeira de cada Cliente Direto, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando: (i) os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de Fundos; e (ii) as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos Clientes Diretos; e
- (c) A verificação de atipicidades nas operações em que a Gestora tenha conhecimento, independentemente da efetiva aquisição do ativo para os produtos sob gestão, considerando: (i) os agentes envolvidos e suas partes relacionadas; (ii) a estrutura do ativo; e (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações descritas no item 6.1 abaixo, as quais exigem atuação imediata pela Gestora.

Neste sentido, caso a Área de Compliance da Gestora, após análise final do Comitê de Compliance, entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal ao COAF, sob responsabilidade do Diretor de PLD, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LDFTP e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas da Área Compliance e, sobretudo, às pessoas com relação às quais se refira a informação. Não obstante, a Área de Compliance deverá dar ciência das comunicações mencionadas acima à área responsável do administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, nos termos do último parágrafo do item 3.6.1 acima.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- (a) Data de início de relacionamento da Gestora com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (b) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (c) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;

- (d) A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (e) A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

O simples reporte realizado pela Gestora não compõe de forma alguma isenção da adequada verificação da operação suspeita pela Área de Compliance, notadamente pelo Diretor de PLD, que sempre deverá observar a diligência caso a caso, realizando, assim, comunicações que cumpram com o objetivo da regulamentação de LDFTP e colaborem com as atividades de fiscalização dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação.

Todas as comunicações e documentos que fundamentaram a comunicação realizada ao COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pela Gestora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento. Além disso, a Gestora se compromete a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores envolvidos no processo de análise.

A Gestora e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima ao COAF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de **abril**, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (**declaração negativa**).

Será de responsabilidade do Diretor de PLD as comunicações relativas à Gestora descritas acima.

5. POLÍTICAS DE TREINAMENTO

O treinamento de PLDFTP abordará as informações contempladas na presente Política, conforme conteúdo programático a ser definido pela Área de Compliance.

O treinamento de reciclagem dos Colaboradores será realizado ordinariamente a cada 12 meses, ou extraordinariamente, a critério da Área de Compliance, em periodicidade inferior, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço habituais da Gestora. A Área de Compliance deverá manter evidências da participação de todos os Colaboradores, sendo certo que tais comprovações permanecerão arquivadas pela Área de Compliance por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, a Área de Compliance aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. A Área de Compliance poderá, ainda, conforme entender necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

6. PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

A Gestora se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU³, GAFI⁴ e CVM, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento ao terrorismo.

Por fim, o Diretor de PLD é o encarregado em manter as práticas da Gestora atualizadas em relação às melhores práticas e à regulamentação vigente, inclusive com treinamentos periódicos que contemplem a observância dos Colaboradores quanto à prevenção ao financiamento ao terrorismo.

6.1. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS

A Gestora deverá identificar Clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do artigo 27 da CVM 50, bem como deverá cumprir imediatamente, e sem aviso prévio aos eventuais Clientes Diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente, de Clientes Diretos que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor e nos limite das atribuições da Gestora

No limite das suas atribuições, a Gestora, por meio da Área de Compliance, monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade mencionadas acima acompanhando para tanto as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores. Para estes casos as providências deverão ser tomadas imediata e diretamente, sem qualquer avaliação ou classificação prévia de ABR.

Neste sentido, a Área de Compliance deverá, ainda:

³ <https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>

⁴ [https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc\(fatf_releasedate\)](https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc(fatf_releasedate))

- (a) Informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (“MJSP”) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- (b) Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e ao COAF;
- (c) Manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de atribuir a tais ativos imediatamente, tão logo detectados, o regime de indisponibilidade; e
- (d) Proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes Diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

Por fim, caso a Gestora não seja a responsável por qualquer das medidas a serem tomadas relativamente ao Cliente Direto em cumprimento ao disposto acima, deverá proceder prontamente com a notificação ao prestador de serviços responsável para tanto.

7. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE

Como forma de assegurar a efetividade desta Política, a Gestora realizará, anualmente, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas, fazendo constar do Relatório Anual a respectiva conclusão.

Neste sentido, a Área de Compliance realizará a análise com base nos seguintes critérios e indicadores de eficiência, de forma conjunta:

Critérios Externos:

Análise de Correspondência: das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLDFTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela Gestora em função de indício ou mera suspeita de prática de LDFTP.

Indicador de Eficácia	% de Correspondência
Alta	De 85 a 100
Adequada	De 70 a 84
Moderada	De 50 a 69

Baixa	De 0 a 49
-------	-----------

Análise de Adequação: das operações que tenham sido objeto de comunicação pela Gestora a autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLDFTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades.

Indicador de Eficácia	% de Adequação
Alta	De 85 a 100
Adequada	De 70 a 84
Moderada	De 50 a 69
Baixa	De 0 a 49

A Gestora destaca que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que a Gestora tenha conhecimento, sendo, de qualquer forma, desconsiderados do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas pela Gestora nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da comunicação (ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc.).

Critérios Internos:

Análise de Treinamento: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da Gestora em relação ao total do quadro de Colaboradores.

Indicador de Eficácia	% de Comparecimento Tempestivo
Alta	De 85 a 100
Adequada	De 70 a 84
Moderada	De 50 a 69
Baixa	De 0 a 49

Análise de Obrigações Regulatórias: percentual das situações em que a Gestora tenha cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política.

Indicador de Eficácia	% de Tempestividade
Alta	De 85 a 100
Adequada	De 70 a 84
Moderada	De 50 a 69

Baixa	De 0 a 49
-------	-----------

Análise de Solicitações de ABR: percentual do efetivo recebimento pela Gestora em resposta às suas solicitações de documentos e informações relativos aos procedimentos definidos nesta Política com base nas respectivas ABRs.

Indicador de Eficácia	% de Atendimento
Alta	De 85 a 100
Adequada	De 70 a 84
Moderada	De 50 a 69
Baixa	De 0 a 49

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política, a Gestora avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípicas, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, a Gestora necessariamente realizará a reavaliação para fins de PLDFTP.

8. RELATÓRIO ANUAL

O Diretor de PLD emitirá relatório **anual** relativo à avaliação interna de risco de LDFTP, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de **abril** de cada ano (“Relatório de PLDFTP”), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- (a) Todos os Serviços Prestados, Produtos Oferecidos, Canais de Distribuição, Clientes Diretos, Prestadores de Serviços, Agentes Envolvidos e Ambientes de Negociação e Registro em que a Gestora atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LDFTP, conforme classificação prevista nesta Política;
- (b) A identificação e a análise das situações de risco de LDFTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (c) Se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras; e
- (d) Tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - i. O número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da CVM 50;
 - ii. O número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LDFTP, nos termos do art. 21 da CVM 50;
 - iii. O número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF, conforme disposto no art. 22 da CVM 50; e

- iv. A data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da CVM 50.
- (e) As medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes Diretos ativos, os Colaboradores e os prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 4º da CVM 50;
- (f) A apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política;
- (g) A apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
 - i. Possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política; e
 - ii. Aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.
- (k) A indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item “(h)” acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLDFTP ficará à disposição da CVM e, se for o caso, da entidade autorreguladora, na sede da Gestora.

Adicionalmente, o Relatório de LDFTP poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 22 da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

9. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de PLD ou a Alta Administração entender necessário.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
1 de outubro de 2020	1ª	Diretor de PLD e Alta Administração
1 de dezembro de 2022	2ª e atual	Diretor de PLD e Alta Administração

ANEXO II – TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO DA POLÍTICA DE PLDFT E MANUAL DE CADASTRO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____.____.____-__, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa - PLDFTP e Manual de Cadastro (“Política”) da **SQUADRA INVESTIMENTOS – GESTÃO DE RECURSOS LTDA** (“Gestora”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes na Política, incluindo as possíveis sanções decorrentes de condutas contrárias à regulamentação e as responsabilizações daí advindas;
- (iii) Estar ciente de que a Política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de PLD, conforme definido na Política, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras descritas nesta Política.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____

Assinatura COLABORADOR

ANEXO III – DOCUMENTOS CADASTRAIS

A Gestora efetua o cadastro de seus Clientes Diretos e Agentes Envolvidos, conforme aplicável, mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela ICVM 617, e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de PLD.

Para o processo de cadastro, a Gestora obtém, ainda, os seguintes documentos:

(a) Se Pessoa Natural:

- (i) documento de identidade;
- (ii) comprovante de residência ou domicílio;
- (iii) procuração, se for o caso;
- (iv) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso; e
- (v) cartão de assinatura datado e assinado.

(b) Se Pessoa Jurídica ou similar:

- (i) cópia do cartão de inscrição no CNPJ/ME;
- (ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (iv) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (v) documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado;
- (vi) procuração, se for o caso;
- (vii) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso;
- (viii) cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica;
e
- (ix) cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

(c) Se Investidores Não Residentes:

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- (vi) os nomes e respectivos CPF/ME das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
- (vii) os nomes e respectivos números de CPF/ME dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
- (viii) documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;
- (ix) procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e
- (x) documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado.

(d) Se Pessoa Jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado

- (i) denominação ou razão social;
- (ii) nomes e número do CPF/ME de seus administradores;
- (iii) inscrição no CNPJ/ME;
- (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- (v) número de telefone;
- (vi) endereço eletrônico para correspondência;
- (vii) datas das atualizações do cadastro; e
- (viii) concordância do cliente com as informações.

(e) Se Fundos de Investimento Registrados na CVM

- (i) a denominação;
- (ii) inscrição no CNPJ;
- (iii) identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos acima, conforme aplicável; e
- (iv) datas das atualizações do cadastro;

(f) Nas demais hipóteses

- (i) a identificação completa dos clientes, nos termos das alíneas “a”, “b”, “d” e “e” acima, no que couber;
- (ii) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;

- (iii) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- (iv) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- (v) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- (vi) datas das atualizações do cadastro; e
- (vii) assinatura do cliente.

(g) Se Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”):

Em análise da legislação aplicável ao caso de PPE, extrai-se o entendimento de que a conduta do gestor de recursos deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca: (a) das informações de cadastro da PPE; (b) dos documentos pessoais da PPE; (c) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PPE tenha influência relevante; e (d) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira do fundo.

Portanto, a Gestora realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, a Gestora realizará a coleta dos dados e documentos conforme indicado nesta alínea “(d)”, no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PPE, seus parentes, em linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores, as empresas em que estes participam, fundos, demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse da Gestora e as sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário.

Adicionalmente, no âmbito das operações ativas da Gestora e avaliação dos Agentes Envolvidos, no que cabe aos ativos e operações com participação de PPE, a Gestora deverá receber as informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico e com as partes relevantes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas, sem prejuízo das demais providências elencadas no item 3.6 da Política, conforme o caso.

Desta forma, além do descrito nas alíneas anteriores, a Gestora deverá solicitar também:

- (i) os nomes e respectivos CPF/ME dos parentes em linha direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios e estreitos colaboradores;
- (ii) a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/ME das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
- (iii) o documento de comprovação de vínculo como PPE;
- (iv) cópia do IRPF dos últimos 5 anos; e
- (v) comprovante de origem dos recursos investidos.

Declarações Adicionais

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou Agente Envolvido ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

- (a) que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- (b) que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- (c) que o Cliente é pessoa vinculada à Gestora, se for o caso; e
- (d) que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A Gestora poderá adotar mecanismos alternativos de cadastro e verificação das informações prestadas pelos clientes, observados os requisitos e objetivos da regulamentação de PLDFTP.

ANEXO IV – TERMO DE CONSENTIMENTO USO DE DADOS PESSOAIS

Através do presente instrumento, eu _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, aqui denominado (a) como TITULAR, venho por meio deste, autorizar que a empresa Squadra Investimentos – Gestão de Recursos Ltda. (e suas coligadas), aqui denominada como CONTROLADORA, inscrita no CNPJ sob nº 09.267.871/0001-40, em razão de contrato de trabalho ou vínculo societário, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, conforme disposto neste termo.

Finalidade do Tratamento dos Dados

O Titular autoriza que a Controladora utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

- Permitir que a Controladora identifique e entre em contato com o Titular, em razão do contrato de trabalho ou vínculo societário;
- Realização de *background checks*, incluindo, mas não se limitando a consulta a base de dados do Serasa, consulta a certidões/atestados de antecedentes criminais junto às secretarias estaduais de polícia civil, ministério da justiça e polícia federal;
- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação, principalmente trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para contratação de serviços decorrentes do contrato de trabalho, quando aplicável (por exemplo: vale alimentação, plano de saúde, entre outros).

Responsabilidade pela Segurança dos Dados

A Controladora se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular, comunicando ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos

O Titular fica ciente de que a Controladora permanecerá com os seus dados por período indeterminado, ou até que o Titular solicitar por e-mail enviado ao Diretor de Compliance a revogação do consentimento de uso dos seus dados. O Titular fica ciente de que a Controladora ainda poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do Titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do Titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____

Assinatura TITULAR